

INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA ILES/ULBRA
CURSO DE DIREITO

VANESSA PEREIRA

A UTILIZAÇÃO DA ENTOMOLOGIA FORENSE NA PERÍCIA CRIMINAL

Itumbiara, novembro de 2012

VANESSA PEREIRA

A UTILIZAÇÃO DA ENTOMOLOGIA FORENSE NA PERÍCIA CRIMINAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Instituto Luterano do Ensino Superior de Itumbiara-GO, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito orientado pela professora: Maria das Graças Machado do Amaral Garcia.

Itumbiara, novembro de 2012.

A UTILIZAÇÃO DA ENTOMOLOGIA FORENSE NA PERÍCIA CRIMINAL

VANESSA PEREIRA

Monografia Defendida e Aprovada no dia _____ de _____ de 2012, pela banca examinadora composta pelos professores:

Professora Maria das Graças do Amaral Garcia
Orientadora

Professor (a) Doutor (a)
Avaliador(a)

Professor(a) Doutor(a)
Avaliador(a)

Dedico este meu trabalho a minha avó Eurípedes, a minha bisavó Julieta, aos meus pais e ao meu irmão por me darem a oportunidade de atuar nesse curso de graduação e por todo incentivo dado ao longo desta jornada.

Agradeço primeiramente a Deus e Nossa Senhora Aparecida por ter iluminado meus caminhos e os meus pensamentos para que eu pudesse chegar a este momento. Agradeço também ao João Neto por toda paciência e apoio proferido a mim durante a confecção deste estudo. Aos meus colegas de sala Jessiane, Gustavo e Sabrina por toda a cumplicidade e auxílio durante toda jornada do curso e a todos que foram meus Professores e que contribuíram diretamente para meu aprendizado.

Resumo

O tema versa sobre a Utilização da Entomologia Forense na Perícia Criminal, visto a preocupação com a prova na comprovação da autoria e materialidade procurando responder o problema se O uso das técnicas Entomológicas é eficaz para a garantia da prova no Processo Penal? A Entomologia Forense é a ciência que realiza o estudo na dos mais variados insetos que, através da perícia criminal, podem revelar elementos comprovatórios do crime, aliando-se assim ao processo criminal. Dentro do Direito Processual Penal, a Entomologia Forense vem como um auxílio a perícia criminal. Através da pesquisa nos insetos ou ovos encontrados no cadáver é possível determinar o intervalo *post-mortem*; o local do crime; causa da morte; e até mesmo indícios de morte violenta; maus tratos contra idosos e bebês ou a presença de substâncias químicas no cadáver encontrado. Para compreender a função da Entomologia Forense no Processo Penal Brasileiro, primeiramente deve-se fazer um estudo sobre as provas admitidas em direito, principalmente na prova pericial que está prevista nos Artigos 151 ao 153 do Código de Processo Penal Brasileiro. O presente estudo tem como hipótese, a eficácia da utilização da entomologia forense como prova do Processo Penal, pois seus resultados são capazes de fornecer elementos que comprovam a materialidade do crime e ajudam a trazer a verdade real dos fatos ao processo. Nesse sentido, o objetivo geral do Estudo foi de analisar os procedimentos e o resultando da utilização do método científico da entomologia forense na perícia dentro do Direito Processual Penal e, para atingir essa finalidade, averiguar as seguintes etapas: analisar o Direito Processual Brasileiro e a admissão de prova como garantia dos Direitos Fundamentais; averiguar a Prova como elemento fundamental para o Direito Penal e estudar da Entomologia e a sua aplicação na forma forense por meio da prova pericial. O trabalho estruturou-se a partir do método hipotético-dedutivo e fundamenta-se na pesquisa de procedimento bibliográfico, e utilizou de fontes primárias e secundárias, com uma abordagem multidisciplinar, e envolverá as áreas de conhecimento, de Direito Penal, Direito Processual Penal, Biologia, Medicina e Direito Constitucional.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Direito Processual Penal. Prova Pericial.

Abstract

The theme focuses on the use of forensic entomology in Criminal Expertise, as concern about the evidence in proof of authorship and materiality trying to answer the problem: The use of entomological techniques is effective for assurance of proof in criminal procedure? The Forensic Entomology is the science that conducts the study in a variety of insects, through the coroner, may reveal elements that prove the crime, thus allying themselves to criminal prosecution. Inside the Criminal Procedural Law, forensic entomology comes as an aid to criminal forensics. Through research on insects or eggs found on the corpse is possible to determine the postmortem interval, the crime scene, cause of death, and even signs of violent death, abuse against elderly and infants or the presence of chemicals in the body found. To understand the role of forensic entomology in the Brazilian Penal Process, first you should do a study on the evidence admitted at right, especially in expert evidence that is provided in Articles 151-153 of the Brazilian Criminal Procedure Code. This study is hypothesis, the efficient use of forensic entomology as proof of Criminal Procedure, as their results are able to provide evidence that they materiality of crime and help bring the real truth of the facts in the process. Accordingly, the general objective of the study was to examine the procedures and resulting from the use of the scientific method in forensic entomology expertise within the Criminal Procedural Law and, to this end, investigate the following steps: analyze the Brazilian procedural law and the admission of proof as a guarantee of Fundamental Rights; investigate the evidence as key to the Criminal Law and study of Entomology and its application in forensic use by expert evidence. The work was structured from the hypothetical-deductive method and is based on bibliographic research procedure, and used for primary and secondary sources, with a multidisciplinary approach, and involve knowledge areas of Criminal Law, Criminal Procedure, Biology, Medicine and Constitutional Law.

Keywords: Fundamental Rights. Criminal Procedural Law. Expert Testimony.

Sumário

Introdução	00
Capítulo 1 – O Direito Processual Brasileiro e a admissão de prova como garantia aos direitos fundamentais	00
1.1 Direitos Humanos e Direitos e Direitos Fundamentais	00
1.2 A Constituição Federal Brasileira e a sua importância para o Estado na garantia dos Direitos Fundamentais	00
1.3 O Direito Processual Penal e a admissibilidade da prova para a garantia dos Direitos Fundamentais.....	00
1.4 Os Princípios Constitucionais e Processuais Penais que garantem um processo justo –	00
Capítulo 2 – A prova como elemento fundamental para o Processo Penal	00
2.1 A Existência do crime e a Prova na sua função para o Direito Processual Penal.....	00
2.2 Os meios de Prova e sua relação com o fato	00
2.2.1 Dos tipos de Prova	00
2.3 A Prova Pericial	00
2.3.1 Exame de Corpo Delito	00
2.3.2 Formalidades da Prova Pericial	00
2.3.3 Espécies de Perícias Processuais Penais	00
2.3.4 Medicina Legal	00
Capítulo 3 A Entomologia e a sua aplicação na forma Forense por meio da Prova Pericial	00

3.1 A Ciência Biológica no estudo da vida e na análise da morte -----	00
3.1.1 A Entomologia e seus aspectos gerais -----	00
3.2 A Entomologia Forense e sua relação à Ciência do Direito por meio de Prova Pericial-----	00
3.2.1 A Entomologia Forense no Brasil -----	00
3.3 A aplicação da Entomologia Forense na Perícia Criminal -----	00
3.3.1 Aplicabilidade nos crimes de Drogas -----	00
3.3.2 Em situações de Maus-Tratos -----	00
3.3.3 Em crimes de Sequestro e crimes Sexuais -----	00
3.3.4 A avaliação do Intervalo <i>Post-Mortem</i> -----	00
3.3.5 A Toxicologia e a Entomologia Forense-----	00
3.4 Formulações da Prova Técnica e o Laudo Pericial Entomológico -----	00
3.5 Centros e Pesquisadores de Entomologia Forense -----	00
Considerações Finais -----	00
Referências-----	00
Apêndices -----	00

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema “A Utilização da Entomologia Forense na Perícia Criminal”, e responde ao seguinte problema: O uso das técnicas Entomológicas é eficaz para a garantia da prova no Processo Penal?

A Entomologia Forense consiste na utilização do estudo biológico dos mais variados insetos dentro do processo criminal. Dentro do Direito Processual Penal, a Entomologia Forense vem como um auxílio à perícia criminal através da pesquisa nos insetos ou ovos encontrados no cadáver, sendo possível determinar o intervalo *post-mortem*, bem como o local do crime e a causa da morte. Em alguns casos o laudo entomológico é capaz de identificar indícios de morte violenta, maus tratos contra idosos e bebês ou a presença de substâncias químicas no cadáver encontrado.

A Entomologia Forense como meio de prova, é imprescindível como garantia aos Direitos Fundamentais. A prova é uma reanálise do crime, de forma que, através dela, poderá tutelar o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, amparando portando, os interesses da vítima e do acusado, seguindo respectivamente pela Garantia Fundamental do Direito à vida, e o Direito à liberdade, garantindo a ambas as partes através dos Princípios Constitucionais e Processuais Penais um processo extremamente justo.

A Utilização deste instrumento científico é pertinente diante do novo paradigma que se adota na perspectiva dos Direitos Humanos, pois há que se considerar todos os meios de provas que são admitidos no Direito, a fim de prover a persecução penal pelo Estado ou garantir o *status libertatis* do indivíduo. É necessário, assim, fazer um estudo sobre as provas admitidas no direito processual penal, mais especificamente a prova pericial, que esta prevista nos Artigos 151 ao 153 do Código de Processo Penal Brasileiro.

A discussão apresentada a partir do problema é a eficácia uso da Entomologia Forense como meio de prova, já que a prova tem caráter essencial para a conclusão do crime e da ação penal, pois ela vincula-se a certeza e a veracidade para a convicção dos seres humanos, mais

precisamente, o resultado da prova pericial tem o objetivo de fornecer elementos para o livre convencimento do juiz, pelo fato de que o magistrado posteriormente irá se utilizar do resultado destas provas para a postulação de sua sentença.

A hipótese proposta é a de que há eficácia na Utilização da Entomologia Forense como garantia do meio de prova, já que o emprego desta técnica nas perícias é capaz de conseguir elementos que comprovem a causa da morte; o intervalo *post mortem*; o emprego de violência às vítimas ou o abuso sexual praticado contra as mesmas, além de fornecer dados sobre o tráfico de entorpecentes e o uso destas drogas ilícitas nos cadáveres encontrados. O laudo da entomologia forense neste sentido será válido, tendo em vista o conceito de prova deliberado pelas doutrinas majoritárias, onde se acredita que a prova é todo meio utilizado para demonstrar a veracidade a autenticidade de algo, no qual o Art. 158 e seguintes do CPP, que diz claramente que é indispensável a realização do exame de corpo de delito quando o crime deixar vestígios, os quais neste momento serão averiguados pelo método da entomológico.

Nesse sentido, o objetivo geral do estudo é analisar os procedimentos e o resultado da utilização do método científico da entomologia forense na perícia dentro do Direito Processual Penal Brasileiro, e de forma ao atingir essa finalidade, analisar especificamente os seguintes objetivos: analisar o Direito Processual Brasileiro e a admissão de prova como garantia aos direitos fundamentais; averiguar a prova como elemento fundamental para o Direito Processual Penal; e estudar a Entomologia e a sua aplicação na forma Forense por meio da Prova Pericial.

Como parte da metodologia, o trabalho utiliza-se do método hipotético dedutivo, visto que nele formula-se uma hipótese e testa o acontecimento dos fatos expostos na hipótese, bem como adota a pesquisa bibliográfica por ser esta a que oferece subsídios para elaboração deste, além de serem utilizadas fontes primárias e secundárias, como leis, jurisprudências, doutrinas e artigos, não perdendo a perspectiva da multidisciplinar, visto que seu caráter fundamental para o Direito, este trabalho também traz uma avaliação com outras áreas do conhecimento, relacionando as matérias de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Biologia e Medicina.

Em sua estrutura o trabalho será apresentado em três capítulos, sendo o primeiro capítulo intitulado como O Direito Processual Brasileiro e a admissão de prova como garantia dos Direitos Fundamentais que em seu contexto refere-se sobre os Direitos Fundamentais e Direitos Humanos, abordando os princípios Constitucionais e Penais como garantia de prova para o Processo Penal.

O segundo capítulo recebe o título de “A prova como elemento fundamental para o Processo Penal, onde foi tratado sobre as provas admitidas no Direito Brasileiro, sua classificação e a sua importância para o desenvolvimento do Processo Criminal e na comprovação do ato infracional.

O terceiro capítulo relaciona a Ciência Biológica à Ciência do Direito por forma da Entomologia Forense enquanto prova pericial, analisando os procedimentos científicos e demonstrando as técnicas e os resultados que esta ciência proporciona, assim nomeando o terceiro capítulo como “A Entomologia e a sua aplicação na forma Forense por meio da prova pericial.”.

CAPÍTULO 1

O DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO E A ADMISSÃO DE PROVA COMO GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

1.1. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais

A necessidade da criação de normas Universais que versavam sobre a matéria dos direitos coletivos surgiu com a evolução do homem na sociedade, iniciando-se com os pensamentos antropocentrista onde se passou a considerar o “Homem como centro do Universo” e não mais acreditarem-se nas vinganças divinas, nas crueldades aplicadas como punição dos Deuses, neste momento as atenções passavam a ser do homem, surgindo, portanto a necessidade da criação de normas que regulamentassem os seus interesses pessoais e coletivos, promovendo de fato a cidadania.

Os filósofos iluministas “buscaram a pensar em termos de cidadania não somente a posição do povo, mas também como deveriam ser os governantes no exercício do poder do Estado.” (CASTRO, 2011, p. 204). De forma que fosse promovida uma igualdade entre todos por forma da lei.

Apesar dos pensamentos sobre a igualdade e cidadania, o mundo passou-se por um grande momento de desumanização e terror com a Segunda Guerra mundial, somente depois da sua finalização houve de fato a criação dos Direitos Internacionais dos Direitos Humanos, sendo assim “a internacionalização dos direitos humanos, um movimento extremamente recente na história, que surgiu a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo”. (PIOVESAN, 2006, p. 116).

Toda tortura, horror e sofrimento causado pela Segunda Guerra Mundial fez com que o mundo notasse a falha humana em proteger e garantir os direitos ao homem, diante de tantas injustiças cometidas aos diferentes povos que foram submetidos a essa guerra, observou-se um resultado positivo da guerra que foi a criação da ONU¹.

Depois da II Guerra Mundial, que devastou dezenas de países e tomou a vida de milhares de seres humanos, existia na comunidade internacional um sentimento generalizado de que era necessário encontrar uma forma de manter a paz entre os países (...). O nome Nações Unidas, foi concebido pelo Presidente Norte-Americano Franklin Roosevelt e utilizado pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas de 12 de Janeiro de 1942, quando os representantes de 26 países assumiram o compromisso de que seus governos continuariam a lutar contra as potências do Eixo. (...) “Nós, os povos das Nações Unidas, resolvimos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.” (ONU Brasil, 2012 apud ONU, 1945).

Desta forma, após da avassaladora Segunda Guerra Mundial, os países se uniram para criar um instituto que tivesse como meta proteger os direitos fundamentais do homem, promovendo a igualdade e o respeito entre todos, criando, portanto a ONU, que desde 1945 se desempenha trabalhando para garantir e proporcionar a toda população mundial os preceitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, surgindo assim toda a necessidade das Nações manterem a segurança destes princípios a seus cidadãos e requerendo a ajuda da ONU quando surgirem possibilidade de lesão a este Direito.

A atitude da ONU foi consolidada em 1948 com a protelação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que por sua vez busca exteriorizar os fundamentos da ONU, reunindo em um só documento os principais direitos e garantias inerentes à pessoa humana.

A criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos foi a solidificação das garantias reais coletivas que versam sobre a matéria de cidadania e igualdade, que em seus artigos possuem a capacidade de prevenir e legislar sobre os assuntos inerentes ao indivíduo, a sua família, a sua relação com a sociedade, ao trabalho humano, a propriedade, e aos direitos políticos

¹ ONU – Organização das Nações Unidas

A Declaração de 1948 foi à forma jurídica encontrada pela comunidade internacional de eleger os direitos essenciais para a preservação da dignidade do ser humano. Trata-se de um libelo contra o totalitarismo. Seus 30 artigos tem como objetivo principal evitar que o homem e a mulher sejam tratados como objetos descartáveis. (...) “A Declaração Universal pode ser considerada um pórtico de quatro colunas, a primeira das quais sustenta o direito à vida, à liberdade física e à segurança jurídica da pessoa; a segunda forma a base dos laços do indivíduo com os grupos (família, nações), com os lugares (domicílio, circulação) e como bens (propriedade); a terceira se refere às faculdades espirituais; às liberdades públicas e aos direitos políticos; e a quarta, finalmente, simétrica com a primeira, é a dos direitos econômicos, sociais e culturais, notadamente os que concernem ao trabalho, à segurança social, à educação, à vida cultural, à proteção dos criadores de obras artísticas, literárias e científicas.” (ALMEIDA; BITTAR, 2008 p. 612 e p. 613 apud SANDRONI, 1998, p. 469).

Sendo assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos passa a ser o documento de maior relevância para o estado de liberdade, igualdade e cidadania para o mundo todo. Desde 1948 existe a preocupação de fornecer esses fundamentos a população mundial, proporcionando em qualquer estado em que o indivíduo esteja a garantia dos seus direitos primordiais. A Constituição Federal Brasileira adotou o texto da Declaração Universal no seu ordenamento jurídico, passando a chama-lo de Garantias Fundamentais.

A aceitação da Declaração dos Direitos Humanos pela Constituição Federal Brasileira, fez com que o Brasil passasse a compor a lista de países que sustentam as garantias aos seus povos, disponibilizando a todos os seus habitantes condições dignas para sua sobrevivência, e para uma boa relação entre a sociedade. Proporcionando então dignidade a todos seja ela para a preservação da vida e da liberdade, a garantia de um processo justo; a inviolabilidade da propriedade e as regras que disciplinam a Administração Pública, bem como os direitos e deveres que todos os cidadãos devem respeitar para viver em sociedade.

A Constituição Federal Brasileira ressalta em todo o texto constitucional a importância dada à matéria de Direitos Humanos e aos Direitos Fundamentais, trazendo uma parte regulamentadora específica destes Direitos. A terminologia Direitos Humanos e Direitos fundamentais se distingue apenas no modo em que a sua destinação é aplicada, enquanto os Direitos Humanos são de ordem de caráter internacional e se destina a proteger os interesses universais, os Direitos Fundamentais são aqueles de caráter constitucional que resguardam o direito da sociedade brasileira, porém ambos possuem o mesmo objetivo que é de resguardar os interesses individuais e coletivos de uma determinada sociedade, tanto que a parte da Constituição Federal Brasileira que se refere aos Direitos Fundamentais está totalmente baseada no Princípio Internacional da Dignidade da Pessoa Humana.

Em que pese sejam ambos os termos ('direitos humanos' e 'direitos fundamentais') comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo 'direitos fundamentais' se aplica para aqueles direitos do ser humanos reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão 'direitos humanos' guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional). (SARLET, 2006, p. 35 e p. 36).

Desta forma, os preceitos que compõem dos Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais são equiparados no mesmo sentido, porém quando se fala de Direitos Humanos reflete-se em um caráter universal, onde aquele Direito é destinado à população mundial e quando se refere aos Direitos Fundamentais, fundamenta-se nas garantias fundamentais elencadas na Constituição Federal Brasileira, passando a ser destinado ao ordenamento jurídico do Estado brasileiro. "A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu Título II os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-se em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos." (MORAES, 2006, p. 26).

No Artigo 5º da Constituição Federal Brasileira foram elencados os direitos e deveres de proteção individual e coletiva, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Por ele percebe-se que as Garantias Fundamentais estão destinadas a todas as pessoas tuteladas pelo Estado brasileiro, sejam eles brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros que residem no país.

Já as garantias fundamentais nada mais são do que a formalização de regras para à proteção dos direitos inerentes ao povo brasileiro, de forma que quando aplicado seja garantido aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, condições justas para a sua vivência social, seja ela como forma de proteção individual ou coletiva.

Dentre as garantias Fundamentais elencadas no Art. 5º da Constituição Federal Brasileira, encontram-se os princípios constitucionais que tutelam os processos em geral, sendo eles o princípio do Devido Processo Legal; Ampla Defesa; Publicidade; Licitude das Provas; Juiz Natural e Celeridade Processual.

1.2 A Constituição Federal Brasileira e sua importância para o Estado na garantia dos Direitos Fundamentais

A Constituição Federal Brasileira incorpora-se à denominação de Direito Público, por ser um Código adotado pela Federação Brasileira e destinado a proteger direitos e interesses de todo povo brasileiro, tornando assim um Direito Regulador de normas fundamentais que tem como objetivo promover o equilíbrio entre a sociedade e disciplinar regras para o bom desenvolvimento da sua população. Isto faz com que a Constituição Federal seja a base concreta para a delimitação de todos os outros ramos do Direito, onde nela qualquer outro Código específico pode fundamentar a suas leis comprovando de fato a sua validade.

A Constituição Federal Brasileira configura-se como Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e funcionamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política. Suas normas constituem uma ordem em que repousam a harmonia e a vida do grupo, porque estabelece equilíbrio entre seus elementos e na qual todas as demais disciplinas jurídicas centram seu ponto de apoio. Daí que o Direito Constitucional se manifesta como um tronco do qual se separam os demais ramos do Direito, que nele encontrar suas teses. Podemos defini-la como o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado. (SILVA, 2011, p. 34).

Deste modo, a Constituição é a exteriorização do Direito Público Fundamental, com o objetivo principal de regular os direitos fundamentais da sociedade brasileira bem como disciplinar o ordenamento público, trazendo regras para a sua administração e fornecendo princípios que delimitem bases de fundamentação para os demais ramos do Direito.

A atual Constituição Federal Brasileira, do ano de 1988 possui a classificação de formal por ser escrita e documentada pelo Poder Constituinte Originário; escrita legal por fornecer o conjunto de regras reunidas em um só documento; dogmática por ter sido constituída pelo órgão constituinte e ser formulada através de princípios e ideias do direito dominante e de ideias políticas; democrática por ser provinda do exercício de uma Assembleia Constituída por representantes escolhidos através de eleições públicas pelo povo; rígida pelo fato de que podem ser alteradas através de processo legislativo mais rigoroso e dificultoso do que para a edição de normas dos demais ramos do Direito e analítica por regulamentar e

analisar todo e qualquer matéria que forem importantes para a constituição, destinação e funcionamento do Estado.

A Constituição Formal é aquela consubstanciada de forma escrita, por meio de um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. Constituição escrita é o conjunto de regras codificado e sistematizado em um único documento, para fixar-se a organização fundamental. (...) Dogmática se apresenta como produto escrito e sistematizado por um órgão constituinte, a partir de princípios e ideias fundamentais da teoria política e do direito dominante.(...) São promulgadas ou também chamadas democráticas, as Constituições que deveriam do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte composta de representantes do povo, eleitos com a finalidade de sua elaboração.(...) Rígidas são as constituições escritas que poderão ser alteradas por um processo legislativo mais solene e dificultoso do que o existente para a edição das demais espécies normativas.(...)Constituições analíticas são as que examinam e regulamentam todos os assuntos que entendam relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado. Portanto nossa Constituição Federal apresenta a seguinte classificação: formal, escrita legal, dogmática, promulgada, rígida e analítica. (MORAES, 2006, pgs. 3;4;5 e 6.).

Desta Forma a classificação da Atual Constituição Federal Brasileira delimita à ela poder absoluto perante aos demais ramos do Direito Brasileiro, sendo ela formada através de normas concentradas em um único documento, estabelecido e redigido por base de princípios e pensamentos políticos de Direito dominante, promulgadas pela Assembleia Nacional Constituinte, delimitando em seu texto todas as formas de destinação e funcionamento do Estado. Sendo assim a Constituição Federal é o ápice do Direito Brasileiro, sendo as suas normas diferenciadas e superiores às demais matérias do Direito.

O significado e o objetivo do Estado definem-se pela centralização de um determinado povo, que conquista sua independência e passa a ser regidos por normas de um ordenamento específico, onde a sua finalidade é regulamentar as relações sociais, trazendo para sua população elementos justos para sua sobrevivência e a preservação da sua integridade física por forma de normas de Direitos. O Estado é resultado da reunião do poder soberano, do povo, do território e das finalidades, que são os elementos essenciais para sua formação.

Estado é uma ordenação que tem por fim específico e essencial a regulamentação global das relações sociais entre os membros de uma dada população sobre um dado território, na qual a palavra ordenação expressa a ideia de poder soberano, institucionalizado. O Estado, como se nota, constitui-se de quatro elementos essências: um poder soberano, de um povo situado num território com certas finalidades. E a Constituição, como dissemos antes, é o conjunto de normas que organizam estes elementos construtivos do Estado: povo, território, poder e fins. (SILVA, 2011, p. 98).

Deste modo, existe uma relação conjunta entre o Estado e a Constituição, pois o Estado é a junção do povo, território, poder e fins, e a Constituição Federal é a forma de regulamentar os elementos que constituem o Estado; desta forma, não há como se falar de Constituição sem Estado, e Estado sem Constituição, pois se é caracterizado como Estado existe a junção dos elementos, que por sua vez devem ser regulamentados por uma Constituição.

Para garantir a proteção dos Direitos coletivos de uma sociedade faz-se mister a existência da Constituição Federal, pois como norma maior a Constituição ela define e regula em seu texto todo um ordenamento que deve ser obedecido pela União, Estados e Municípios bem como disciplina também normas jurídicas que regulam e validam as demais normas jurídicas brasileiras.

A Constituição Federal Brasileira é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro, toda autoridade são limitados, expressa ou implicitamente, pelas suas normas e exercem suas atribuições nos termos nela estabelecidos. Por outro lado, todas as normas que integram a ordenação jurídica nacional só serão válidas se se conformarem com as normas da Constituição Federal. (SILVA,2011, p. 46).

Extrai-se do texto supracitado, que a Constituição é a peça fundamental para existência do Estado, adotando nela dispositivos reguladores dos Direitos Fundamentais, Normas Internacionais que versam sobre a matéria de garantia dos direitos coletivos e individuais, essenciais para cada pessoa e disciplinando regras para a Administração Pública e os demais ramos do Direito brasileiro, fazendo assim o controle do interesse social do Estado brasileiro.

1.2.1. – O Brasil fundamentado no Estado Constitucional e Democrático de Direito.

A Constituição Federal Brasileiro, em seu 1º Artigo concede o fundamento da formação da República Federativa do Brasil, que por sua vez é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constituindo um Estado Democrático de Direito.

O Estado Democrático de Direito consiste na obrigação de se promover a participação do povo de forma que, através de eleições livres e repetitivas, possa se eleger os

seus representantes que irão ocupar os cargos da administração pública, fazendo com que toda pessoa que ocupe um cargo de autoridade pública seja eleito diretamente pelo povo, possibilitando que a sociedade eleja sempre os seus representantes.

O Estado Democrático de Direito, significa a exigência de reger-se por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, proclamado no caput do artigo, adotou, igualmente, no seu parágrafo único, o denominado princípio democrático, ao afirmar que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos diretamente, nos termos desta Constituição”. (...) Assim, o princípio democrático exprime fundamentalmente a exigência da integral participação de todos e de cada uma das pessoas na vida política do país. (MORAES. 2006, p. 17).

De tal modo que, a Constituição Federal Brasileira, ao adotar o Estado Democrático de Direito, permitiu que a sociedade brasileira pudesse eleger o seus representantes do poder legislativo, fazendo com que cada pessoa vivente no país participe de forma indireta da vida política do país.

Ainda no Artigo 1º da Constituição Federal Brasileira, o legislador elenca em seus incisos os fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo eles a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: a soberania: consiste em um poder político supremo e independente, entendendo-se por poder supremo aquele que não está limitado por nenhum outro na ordem interna e por poder independente aquele que, na sociedade internacional, não tem de acatar regras que não sejam voluntariamente aceites e está em pé de igualdade com os poderes supremos dos outros povos.(...) A cidadania representa um status e apresenta-se simultaneamente como objeto e um direito fundamental das pessoas; a Dignidade da Pessoa Humana: concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerte às personalidades humanas. A dignidade é um valor espiritual e moral inerte à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável pela própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas.(...); os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa: é através do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país e o pluralismo político: demonstra a preocupação do legislador constituinte em afirmar-se ampla e livre participação nos destinos políticos do país.(...)(MORAES,2006,p. 17).

Desta forma, a fundamentação da República Brasileira na Soberania significa que a República possui a capacidade de fazer suas próprias normas jurídicas, iniciando-se pela Constituição Federal é para que seja aceito outra norma de caráter internacional é preciso que

esta norma possua preliminarmente fundamentação na própria Constituição Federal Brasileira. A cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são garantias expressas que toda pessoa possui, a prerrogativa de viver uma sociedade que disponibiliza oportunidades de trabalho para formar o próprio sustento do cidadão, bem como faz a economia do país crescer, e a cidadania como garantia fundamental de toda população. O crescimento do país e o pluralismo político, é a capacidade de participação de partidos políticos da eleição de representantes do povo, podendo participar qualquer pessoa da sociedade e que quando eleitos possuem o dever de atender o interesse de toda sociedade de modo que promova o desenvolvimento do país.

A fundamentação da República enquanto a Dignidade da Pessoa Humana possui a prerrogativa de que toda pessoa possui o direito de ser tratado justamente pelo Estado ou pela sociedade, de forma que cada pessoa possui seu valor moral que deve respeitado e tutelado pelas leis Constitucionais, que ampara este princípio no capítulo de garantias fundamentais do texto constitucional. De forma que a Constituição Federal Brasileira é a lei maior, devendo todas as outras estarem fundamentadas em seus princípios garantindo assim um Estado justo e aplicável para toda a sociedade não fazendo distinções em suas fundamentações, tornando portando o Direito Brasileiro eficaz e justo para todos.

1.3 - O Direito Processual Penal e a admissibilidade da prova para garantia dos direitos fundamentais

Desde quando os homens começaram a conviver em sociedade, é indiscutível que já existiam os conflitos. Ocorriam devido ao comportamento de cada pessoa, que poderia ser aceito ou não pelo outros indivíduos, levando em consideração o quesito da moralidade. Ao iniciar estes conflitos entre os indivíduos que passaram a conviver socialmente foi necessária a criação de normas para um comportamento padrão da sociedade, onde fossem equilibrados os interesses sociais, mesmo que divergentes, mas de forma que houvesse a tranquilidade de se viver em grupo.

Mesmo com a criação destas normas, ainda continuaram a existir comportamentos individuais e coletivos que poderiam colocar em risco a paz do convívio da sociedade. Portanto, fez-se imprescindível a criação de sanções para os indivíduos que implicassem a descumprir as regras de convívio social.

Nas comunidades primitivas e antigas não se falava em punição criminal, mas na vingança penal e todos os atos eram voltados à divindade. Quando surgiam atos infracionais punia-se o agente por ter desobedecido aos deuses; o julgamento era feito sem a apreciação de provas, pois se acreditava que no julgamento havia a intersecção dos deuses e poderiam afirmar se a pessoa realmente era culpada ou não. A pena pela infração nada mais era do que o próprio sacrifício da vida do infrator.

Esta fase, que se convencionou denominar fase da vingança divina, resultou da grande influência exercida pela religião na vida dos povos antigos. O princípio que domina a repressão é a satisfação da divindade, ofendida pelo crime. Pune-se com rigor, antes com notória crueldade, pois o castigo deve estar em relação a grandeza do deus ofendido (...). (BITENCOURT, 2011, p. 59 e p. 60).

Neste período histórico acreditava-se que os Deuses seriam o centro do Universo, e tudo que ocorria na sociedade era em decorrência das vontades divinas, até mesmo os desastres naturais eram entendidos como castigo dos Deuses; quando se tratava dos atos infracionais os julgamentos também eram submetidos a vontade Divina. Assim, surgia a necessidade de se punir o ato com o enforcamento dos acusados para que os Deuses não se revoltassem com a sociedade e não aplicasse castigo maiores a ela. Quanto maior era a grandeza do Deus ofendido, maior era o castigo e punia-se com a pena máxima de morte, pois só assim poderia obter a justiça divina para aquele que cometia atos contra ela.

Nas sociedades primitivas, os fenômenos naturais maléficos eram recebidos como manifestações divinas (“totem”) revoltadas com a prática de atos que existiam reparação. Nessa fase, punia-se o infrator para desagravar a divindade. Evoluiu-se, posteriormente, para a vingança privada, que poderia envolver desde o indivíduo isoladamente até o seu grupo social, com sangrentas batalhas, causando, muitas vezes, a completa eliminação de grupos. (BITENCOURT, 2011, p.).

Desta Forma, as sociedades primitivas inicialmente acreditavam que a punição deveria ser feita para acalmar os Deuses, pois se não se punia a conduta criminosa eles poderiam se revoltar com a sociedade criando desastres divinos e aplicando o castigo a todo o povo. Posteriormente passou-se a aplicar a punição através da vingança privada, envolvendo tanto o autor do fato e o ofendido como também a toda sociedade, provocando assim as famosas batalhas históricas.

Avançando na História com especial, Roma, assiste-se o surgimento de um direito penal no qual havia a divisão dos delitos que foram classificados como ilícitos públicos e

ilícitos civis. Os crimes públicos eram aqueles praticados contra o Estado, como exemplo a traição ou conspiração contra Estado, os assassinatos também eram considerados crimes públicos e os demais ilícitos praticados eram considerados crimes privados.

Nos casos dos crimes públicos o julgamento ficava a encargo do Estado e a pena aplicada a seus acusados era a pena de morte enquanto nos crimes privados o julgamento era disposto ao próprio ofendido, mas sendo regulado pelo estado, denominando-os vingança privada. Nesta época, as decisões dos julgamentos eram pronunciados pela população não sendo feito a apreciação jurídicas da prova, e na maioria das vezes deixam levar-se pela comoção, o que acarretava milhares de casos de absolvição do acusado.

Ainda nos primeiros tempos da realeza surge a distinção entre os crimes públicos e privados, punidos pelos *ius publicum* e *ius civile*, respectivamente. Crimes públicos eram a traição ou conspiração política contra o Estado e o assassinato, enquanto os demais eram crimes privados – *delicta*- por constituírem ofensas ao indivíduo, tais como furto, dano, injúria etc. O julgamento dos crimes públicos, que era atribuição do Estado, através do magistrado, era realizado por tribunais especiais, cuja sanção aplicada era a pena de morte. Já o julgamento dos crimes privados era confiado ao próprio particular ofendido, interferindo o Estado somente para regular o seu exercício. (BITENCOURT, 2011, p.62).

Portanto, durante o período do Império Romano o Direito passava por sua primeira divisão, surgido pela necessidade de se distinguir os crimes públicos que eram praticados contra o Estado e os crimes privados que eram as ofensas realizadas ao indivíduo, criando-se, portanto regras específicas para o julgamento de cada crime.

Foi no final da fase republicana Romana, que surgiu a possibilidade de apresentarem-se provas nos julgamentos, principalmente por meio da prova testemunhal. Porém, todas as provas deveriam ser apreciadas pelo juiz conforme indicações feitas pelos escritos do Império Romano. Nascia então no Império Romano, a livre convicção do juiz de aceitar ou não as provas em sua decisão, não tendo a obrigação de fundamentá-la, que posteriormente seria utilizado e tornar-se mundialmente conhecido através dos códigos napoleônicos, o qual serviu como fundamento para a criação do Art. 147 do Código de Processo Penal Brasileiro.

A ideia de humanizar as penas, e aplicar um direito justo às pessoas surgiu com as opiniões do iluminista Cesare Beccaria², que acreditava que a pena só deveria ser aplicada quando o ato delituoso fosse praticado contra a Nação e descartassem as penas aplicadas por

² Cesare Baccaria – (1738-1794) Também conhecido como Marquês de Boneasa, advogado, filósofo, economista e escritor italiano.

vingança ou por intenção. Beccaria afirmava que as penas deviam ser proporcionais ao delito, e não exageradas como era aplicada naquela época. Ao tratar sobre o processo penal, Beccaria repudiava os atos ocorridos ao decorrer do processo, a exemplo da tortura e acima de tudo a injustiça, onde os meios de provas produzidos eram derivados de atos desumanos e ilícitos, o ferindo todos os princípios de justiça.

O uso de meios violentos para a obtenção da confissão do réu é injusto, também na visão de Beccaria, porque parte de um pressuposto que fere de morte um princípio de justiça, humanidade e proteção individual que, se não utilizado, inverte de forma imoral o papel da Justiça e do Processo(...) Beccaria indica os tipos de prova e analisa-os de forma a apontar quais seriam as provas eficazes para uma condenação baseada no princípio de justiça. As provas podem ser boas para os objetivos de Beccaria propõe quando estas independem uma das outras e podem ser ruins quando há indícios que somente se provam entre si. (CASTRO, 2011, p. 206 e p. 217).

Desta forma, os pensamentos de Marquês de Beccaria foi essencial para a valorização dos direitos humanos nos processos penais e na aplicação legal das penas. Suas idéias serviram de fundamento para os princípios Constitucionais Brasileiros como Princípio do Devido Processo Legal, Princípio do Contraditório e da Ampla defesa e, principalmente, ao Princípio da Verdade Real das Provas, pois em todo momento é notório que a apreciação das provas para se demonstrar a realidade dos fatos ao processo é fundamental na promoção da Justiça.

A prova, no processo penal, é elemento indispensável para o processo penal, tendo em vista que a prova é o resultado da prática delituosa e através dela que irá se comprovar a materialidade do crime a sua autoria, portanto ela necessita ser submetida às regras e aos princípios Constitucionais e Processuais Penais, de modo que ela seja certa e precisa evitando assim injustiças e a possibilidade de erros no Processo Criminal.

O objetivo da prova é formar a convicção do Juiz sobre os elementos necessários para a decisão da causa. Para julgar o litígio, precisa o Juiz ficar conhecendo a existência do fato sobre o qual versa a lide. Pois bem: a finalidade da prova é tornar aquele fato conhecido do juiz, convencendo-o da sua existência. As partes, com as provas produzidas, procuram convencer o Juiz de que os fatos existiram, ou não, então, de ocorrem desta ou daquela maneira. (...) Prova é tudo quanto possa servir, direta ou indiretamente, à comprovação da verdade que se procura no processo: testemunha, documento, perícia, informação da vítima, reconhecimento, tudo são meios de prova (FILHO, 2011, p. 561, p.562, p. 563).

Portanto, o objetivo da prova é trazer ao processo a verdade dos fatos, por isso a necessidade da prova ser a mais criteriosa o possível, pois a partir do seu resultado o juiz formará a sua convicção acerca da realidade do crime. Desta forma para garantir que os princípios elencados como garantias fundamentais para haja um processo justo de fato devem ser obedecidos no momento da produção de prova, já que a mesma, no processo penal, vincula-se aos direitos primordiais do seres-humanos: o direito a vida, a integridade física e a liberdade.

Para garantia da preservação dos Direitos Fundamentais, o processo penal está vinculado ao princípio do Devido Processo Legal, que amparado pelo art. XI, nº 01, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, garante a toda pessoa que esteja em condição de acusado por infração penal possua o direito de se preservar inocente até que a culpa pelo ato delituoso seja comprovada nas formalidades da lei, na qual tenha sido garantidas todas as suas possibilidades de defesa, e que tenha obedecido, conforme estabelecido pela Constituição Federal Brasileira; o direito a defesa técnica; à publicidade do processo; à citação, de produção ampla de provas; de ser processado e julgado pelo juiz competente; aos recursos; à decisão imutável e a revisão criminal.

A Constituição Federal de 1988 incorporou o princípio do devido processo legal, que remonta à Magna Charta Libertatum de 1215, de vital importância no direito anglo-saxão. Igualmente, o art. XI, nº 01, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, garante que “todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa”.(...) O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade, quanto ao âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado – persecutor e plenitude de defesa (direito a defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal).

Sendo assim, a prova, elemento primordial para a garantia dos direitos fundamentais do indivíduo que está sendo acusado de ato delituoso, se faz fundamental, pois ninguém poderá ser considerado culpado se não houver os elementos que comprovem a sua culpabilidade, portanto a vinculação da prova ao processo penal faz com que seja mantida a garantia de proteção do indivíduo, proporcionando através do princípio do devido processo legal a garantia de um processo justo.

1.4 - Os Princípios Constitucionais e Processuais Penais que garantem um processo justo.

Além do Princípio do Devido Processo Legal, a Constituição Federal Brasileira garante no Art. 5º, os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa; Princípio da Publicidade; Princípio da Lícitude das Provas; Princípio do Juiz Natural e o Princípio da Celeridade Processual. Todos estes princípios trazidos pela Constituição Federal Brasileira mantem a garantia ao acusado de um processo justo.

Enquanto ao Contraditório e a Ampla Defesa, a Constituição Federal Brasileira garantiu ao acusado o direito de trazer ao processo a melhor perspectiva da verdade, podendo contestar de forma a acusação promovendo melhor versão sobre os fatos acontecidos durante o crime, que poderão ser apresentados ao juiz na forma da prova, seja ela testemunhal, pericial, grafotécnica, material, ou qualquer outra que seja admissível no Direito Brasileiro. “Por ampla defesa entende-se o asseguramento que é dado ao réu de condições que lhe possibilitem trazer ao processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade ou mesmo de omitir-se ou calar-se, se entender necessário (...)”. (MORAES, 2006, p. 93), e “(...) enquanto contraditório é a própria exteriorização da ampla defesa, impondo a condução dialética do processo, pois todo ato produzido pela acusação caberá igual direito da defesa de opor-se ou de dar-lhe a versão que melhor lhe apresente (...)”. (MORAES, 2006, p.93).

Ao Princípio da Publicidade a Constituição Federal Brasileira estabeleceu que todos os atos e julgamentos do poder judiciário serão públicos a qualquer pessoa, de modo que só poderão ser restringidos quando a lei exigir. Quando se tratar de provas a Constituição Federal Brasileira limita que todas as provas sejam lícitas, implicando a inadmissibilidade das provas ilícitas e as derivadas das ilícitas no Processo Penal.

A Constituição proíbe, no art. 5º, LVI, nos processos civil, penal e administrativo as provas obtidas por meios ilícitos. A proibição de provas ilícitas compatibiliza-se com o processo contraditório, em que garante a ampla defesa, mesmo porque a prova ilícita compromete o princípio da lealdade e da seriedade processual.(...) A publicidade dos atos processuais, que garante às partes e à própria opinião pública o controle da função jurisdicional, e constitui um dos elementos Democráticos de Direito, acha-se prevista no art. 5º, LX, da Constituição, ao estabelecer que a lei só poderá restringi-la quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.(CARVALHO, 2012, p. 761, p. 762, p. 763).

Portando, a vinculação destes princípios ao Processo Penal faz-se com que objetive a preservação das garantias fundamentais do indivíduo, observando que cada princípio

constitucional vincula-se ao outro, para que desta maneira a união desses preceitos fundamentais da Constituição Federal, possa proporcionar ao acusado um processo digno.

Além dos Princípios Constitucionais, o Direito Processual Penal também dispõe de Princípios Processuais que ajudam a garantir um processo justo ao acusado. O Direito Processual Penal adota os princípios já disponibilizados pela Constituição Federal, mas também proporciona de princípios exclusivos do Processo Penal, dentre eles os principais vinculados a prova e a um processo digno são: o Princípio da Verdade Real; Princípio da Imparcialidade do Juiz; Princípio da igualdade das partes; Princípio do Livre Convencimento; e o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição.

O Princípio da Verdade Real é aquele que está mais ligado à função da prova no processo penal, pois através da comprovação da verdade no processo por meio das provas poderá ser exercida “a função punitiva do Estado, que deve estar dirigida à aquele que, realmente, tenha cometido uma infração, Portanto o Processo Penal deve tender à averiguação e descobrimento da verdade real e material como fundamento da sentença.”(FILHO, 2011, p. 58).

Para que haja a validade do processo, o juiz deverá atuar de forma justa e imparcial, ou seja, aplicando o Princípio da Imparcialidade do Juiz, de forma que o magistrado deve se manter neutro em relação as partes, não favorecendo uma diferente da outra por qualquer que seja os motivos, apenas decidindo-se pelas provas e pelos fatos apresentados no processo criminal. Realizando assim também o Princípio da Igualdade das Partes, que mantem as partem em um mesmo nível no processo, proporcionando a elas a possibilidade de apresentarem os seus fundamentos no processo.

Não se pode admitir Juiz Parcial. Se o Estado chamou a si a tarefa de dar a cada um o que é seu, essa missão não seria cumprida se, no processo, não houvesse imparcialidade do juiz.(...) No processo, as partes, embora figurem em polos opostos, situam-se no mesmo plano, com iguais direitos, ônus, obrigações e faculdades. É uma consequência lógica de estrutura do nosso Processo Penal.(FILHO, 2011, p. 59).

Garantindo o Princípio da Imparcialidade do Juiz e o Princípio da Igualdade das partes, o processo criminal passa a ter caráter digno em face das duas partes, tanto no interesse da vítima como do acusado, pois ali as duas estão para defender os direitos fundamentais, que respectivamente se divergem pelo direito à vida e a integridade moral e física da vítima e o direito a liberdade do acusado.

O Princípio do livre convencimento do Juiz é a comprovação de sua imparcialidade e da igualdade das partes, pois o Juiz não se vincula somente nos fatos e provas apresentados por uma delas. Pode-se dizer que este Princípio é um dos mais importantes para promover o termo Justiça no Processo Criminal, pois o magistrado possui o livre convencimento de tomar a sua decisão acerca das provas apresentadas, observando quais delas foram capazes de trazer a verdade real para o processo, possibilitando que diante dos fatos apresentados ele toma a decisão mais certa e mais justa.

Trata-se de excelente garantia para impedir julgamentos parciais. Ele tem inteira liberdade de julgar, valorando as provas, colhidas em regular contraditório, como bem quiser, sem, contudo arredar-se dos autos. Em regular contraditório. Logo, como bem explicita o Art. 155 na redação da Lei 11.690/2008, não pode o Juiz fundamentar sua decisão respaldando-se exclusivamente nos elementos colhidos na fase informativa, “ressalvadas as provas cautelares não repetíveis e antecipadas”. (FILHO,2011, p.61).

Desta forma o Princípio do Livre Convencimento do Juiz é a garantia para que haja no processo a aplicação dos demais Princípios do Processo Penal, o da imparcialidade do juiz e o da igualdade das partes, fazendo que o magistrado fundamenta-se apenas na verdade real dos fatos e não por uma preferência em si pelas partes.

No mesmo grau de importância apresenta-se o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, este princípio garantirá a possibilidade de reexame da matéria analisada em um grau superior daquele que foi analisada, através de recurso interposto pelas partes. “O princípio do duplo grau de jurisdição, é aquele que dá maior certeza à aplicação do direito pelo reexame da causa.” (MIRABETE, 2006, p. 31).

Tanto os Princípios Constitucionais como os Processuais Penais possuem o objetivo de promover a Justiça no Processo Criminal, disponibilizando a suas partes um processo de caráter sério submetidos a regras Constitucionais e Processuais Penais e a Princípios de ambas as matérias que tutelam a garantia dos Direitos Fundamentais das partes tornando os Processos Penais Brasileiro justos.

Para dar garantia a estes Princípios é imprescindível que seja comprovada a existência do crime por meio de provas. As provas por sua vez é a sustentação dos Princípios que regem o Direito Penal, não há como certificar algo e condenar alguém se não há provas suficientes para comprovar o fato delituoso, ferindo assim o Princípio do Devido Processo Legal e aos demais que estão subordinados a ele. Portanto é indispensável que seja anexado ao processo

as provas que comprovem há existência do crime, seja ela material ou pericial, que por sua vez serão objeto de estudo do próximo capítulo.

CAPÍTULO 2

A PROVA COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA O PROCESSO PENAL.

2.1 Conceito de Prova e sua função no Direito Processual Penal

Antes mesmo de aprofundar no estudo das provas admitidas no Direito Processual Penal Brasileiro, para que se de início a investigação criminal é necessário que se verifique a existência do crime, ou seja, devem-se verificar os elementos do crime, que consistem na tipicidade do delito, a ilicitude, e a culpabilidade para, posteriormente, começar as investigações em fase de inquérito policial, deixando o processo seguir os parâmetros exigidos pelo Código de Processo Penal Brasileiro.

Na Concepção doutrinária, Crime é a conduta proibida em lei penal e quando praticada pelo agente deverá ser sancionada conforme sua previsão legal. Desta forma crime pode ser entendido como um comportamento contrário aos bons costumes e a moral com sanção prevista em lei penal.

Segundo a concepção formal, crime é a conduta proibida e sancionada pela lei penal. E exatamente esse caráter de pura contrariedade formal ao Direito que é acentuado nessa definição: crime é toda ação ou omissão proibida pela lei, sob ameaça de pena. É como se a nocividade, a perversidade, a imoralidade ou o caráter antissocial da conduta ilícita surgisse com a promulgação da norma incriminadora ou fosse pura criação desta. (LEAL, 1998, p. 165).

Sendo assim, toda vez que houver a prática das condutas proibitivas previstas no Código Penal Brasileiro, deverão ser aplicadas sanções para aquele ato delituoso, porém

deverão ser analisados primeiramente os elementos que compõem o crime, para que assim se de início a investigação criminal, nas formalidades do Devido Processo Legal.

A tipicidade penal é dividida em crimes materiais, que são consumados através de resultados naturais, por exemplo, o crime de roubo em que sua consumação se dá pela aquisição de coisa alheia por meio de ameaça ou grave violência ao ofendido. A tipicidade também terá caráter de crimes formais que são a realização de delitos descritos no tipo penal mas que também poderão ter resultados naturalísticos, por exemplo o crime de calúnia. Por fim, a tipicidade poderá ser dividida em crimes de mera conduta, que são consumados a partir da prática do delito penal e não terão de forma alguma resultados naturalísticos, por exemplo, a invasão de domicílio.

O Direito Penal é, por excelência, um Direito tipológico. O tipo é a descrição abstrata de um fato real que a lei proíbe. Desse modo, o tipo legal vem a ser o modelo, o esquema conceitual da ação ou da omissão vedada, dolosa ou culposa. É expressão concreta dos específicos bens jurídicos amparados pela lei penal. De seu turno, a tipicidade é a subsunção ou adequação do fato ao modelo previsto no tipo legal. É um predicado, um atributo da ação, que a considera típica ou atípica. (PRADO, 2004, p. 363).

Sendo assim a tipicidade é a demonstração do delito em forma de lei. Portanto primeiramente antes de começar a aprofundar a investigação criminal, faz-se mister a verificação de tipicidade do crime, pois não é possível prosseguir se não houver crime previsto em lei.

A ilicitude por sua vez é a violação do ordenamento jurídico durante a realização do tipo penal previsto. “A realização de toda ação prevista em tipo de injusto de ação doloso ou culposos será antijurídica, enquanto não concorrer uma causa de justificação.” (PRADO, 2004, p. 392). As justificações são as chamadas excludentes de ilicitude que são legítima defesa, o estado de necessidade, o exercício regular do direito e o estrito cumprimento do dever legal e estão previstas no Artigo 23 do Código Penal Brasileiro.

A culpabilidade nada mais é do que a atribuição da conduta criminal ao seu agente, para CAPEZ, (2011, p. 323) culpabilidade é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal. Atribuir culpabilidade é associar o fato típico, ilícito a ao agente.

A junção dos três elementos tipicidade, ilicitude e culpabilidade caracterizam o crime, possibilitando então ao Estado e as Autoridades Judiciárias a faculdade de punir seu

agente pela prática delituosa, seguindo todos os trâmites impostos pelo Direito Processual Penal Brasileiro.

Porém para haver a devida punição, devem ser juntadas ao processo as provas que serão os elementos fundamentais para o entendimento do crime e a conclusão da ação penal. A prova servirá como apoio para as futuras decisões, sendo indispensáveis em qualquer rito do Processo Penal Brasileiro.

A parte Especial do Código Penal Brasileiro, no capítulo 1 legisla sobre a matéria de crimes praticados contra a vida. Estes crimes elencados pelo Código Penal possuem o rito especial do Júri, por se tratarem de tratar de ilícito penal que lesionam o direito primordial a vida, são submetidos ao Tribunal do Júri. Neste rito especial a prova além de exercer papel importante para a convicção do magistrado, deverá trazer no momento do júri toda a certeza e a veracidade do crime cometido para os jurados, neste momento todas as provas apresentadas no processo são de suma importância, pois através dela que os jurados irão decidir se haverá a condenação ou a absolvição do réu.

Para melhor compreensão do estudo realizado é necessário de que conceitue o termo “Prova” dentro do Direito Brasileiro, pois só assim será possível correlacionar à matéria entomológica a matéria do direito e objetivar o tema pesquisado.

A palavra prova é derivada da palavra em latim – *probatio*³, que tem como significado na língua portuguesa os termos, verificação, vistoria, análise, confirmação. Na matéria jurídica provar significa dar veracidade a algo, demonstrar evidência ou comprovar alguma coisa, mas precisamente, vincula-se ao objetivo de tornar um fato ou um evento óbvio aos olhos do juiz. “A prova vincula-se à verdade e à certeza, que se ligam à realidade, todas voltadas, entretanto, à convicção dos seres humanos.” (NUCCI, 2011, p. 15).

Dentro do Processo Penal Brasileiro a prova é ligada a verdade, onde a mesma exerce o papel de trazer a exatidão, a veracidade, comprovação, a realidade do que de fato um evento aconteceu. Para obter tal veracidade é necessária a confirmação da certeza de tal fato, de forma que esta certeza servirá para convencer aquele que ainda não acredita, pois nem tudo aquilo que é verdadeiro para alguns corresponde à verdade para outros. Portanto, a função da parte no processo é arquitetar na concepção do magistrado, a certeza de que os fatos apresentados por elas é a verdade de fato.

³ Probatio – Palavra em latim que significa Prova

A parte deve convencer o magistrado, valendo-se dos variados recursos proporcionais pelo raciocínio lógico, de que sua noção da realidade é a correta, isto é, de que os fatos se deram no plano real exatamente como está descrito em sua petição. Convencendo-se disso, o magistrado, ainda que possa estar equivocado, alcança a certeza necessária para proferir a decisão. Quando forma sua convicção, ela pode ser verdadeira (correspondente à realidade – verdade objetiva) ou errônea (não corresponde à realidade – verdade subjetiva), mas jamais falsa, que é um juízo não verdadeiro(...) (NUCCI, 2011, p. 16).

Deste modo o papel da prova dentro do processo penal é a realização explícita da realidade, através dos dispositivos permitidos no direito brasileiro, visando atingir a convicção do juiz acerca dos fatos apresentados pelas partes para que aconteça o desfecho da causa.

A prova, no entanto fica vinculada ao princípio do livre convencimento motivado do juiz, no qual o magistrado poderá realizar suas decisões não somente na legislação pertinente, mas também na lógica e na razão, observando o resultado das provas apresentadas nos autos. A liberdade que o juiz possui de utilizar-se de seu livre convencimento não desobriga o mesmo a fundamentar e explicar as razões que o fizeram a aceitar ou a escolher a qual prova apresentada, devendo assim fazer de forma objetiva e clara para que as partes do processo não questionem a preferência do juiz.

A Lei 11.690/08 alterou o Artigo 155 do Código de Processo Penal, onde agora estabelece que o juiz deverá formar sua convicção através da livre apreciação, não podendo fundamentar-se somente nas provas produzidas na fase do inquérito policial, devendo ser ressalvadas, nos casos de provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. Esse impedimento dado ao juiz esta relacionado aos princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa, garantindo então ao réu a possibilidade de apresentar a suas contraprovas e de ser ouvido em audiência, bem como apresentar testemunhas no processo:

(...)Segundo entendimento pacífico desta Corte não podem subsistir condenações penais fundamentadas unicamente m prova produzida na fase do inquérito policial, sob pena de grave afronta às garantias constitucionais do contraditório de da plenitude defesa(...) (HC 103660/SP, 1ª. T.j 30.11.2010,v.u, relator Ricardo Lewandowski).

Portanto, o Juiz, ao tomar a sua decisão, deverá basear-se nas provas apresentadas no contraditório judicial e nas provas adquiridas no inquérito policial. Deste modo, não restam dúvidas de que a prova é o fator de maior relevância dentro do processo, pois sem a produção das mesmas a matéria discutida ficaria a mercê dos interesses de cada parte ficando assim o juiz impossibilitado de tomar a sua decisão.

No processo penal as provas são expressas nos Artigos 151 ao 239 do Código de Processo Penal Brasileiro, que regulamentam quais serão as provas admitidas dentro do processo penal, quais serão consideradas ilícitas e o procedimento legal adotado a cada meio de prova existente.

Para que as provas sejam aceitas e apreciadas pelo juiz primeiramente é necessário averiguar se os fatos dependem ou não de produção de prova, pois existem casos em que o fato é óbvio e não necessitam de uma fundamentação lógica para que o juiz entenda de que de fato algo existe ou existiu. Os fatos que não dependem de prova são os fatos axiomáticos ou intuitivos, fatos notórios, presunções legais e fatos inúteis.

Os fatores axiomáticos ou intuitivos são aqueles que são claros e evidentes, ou seja, são aqueles que possuem certeza do acontecimento de algo, onde já há uma convicção correta, que é evidente aos olhos de quem vê e não precisam de argumentos para comprovar sua veracidade, por exemplo, uma pessoa que ao atravessar a rua é atropelada por um caminhão, é evidente a causa de sua morte, tornando desnecessário o exame de corpo delicto, pelo fato que é evidente o motivo pela qual a pessoa faleceu.

Fatos axiomáticos ou intuitivos: aqueles que são evidentes. A evidência nada mais é do que um grau de certeza que se tem do conhecimento sobre algo. Nesses casos, se o fato é evidente, a convicção já está formada; logo, não carece de prova. Por Exemplo, no caso de morte violenta, quando as lesões externas forem de tal monta que tornarem evidente a causa da morte, será dispensado o exame de corpo de delito interno(CPP, art.162, parágrafo único)(...) (CAPEZ,2011, p. 345).

Os fatos notórios, por sua vez, são decorrentes do princípio *notorium non eget probatione*⁴, e dispensam a produção de prova por serem evidentes, como no caso da verdade sabida por exemplo. Já as presunções legais acontece quando os atos são decorrentes da própria lei por exemplo uma pessoa embriagada dirigindo na rodovia provoca um acidente de trânsito causando mortes, no momento de apresentar sua defesa não poderá alegar e nem provar que não tinha conhecimento do que estava fazendo, pois a legislação admite a culpa da pessoa que se embriaga voluntariamente e conduz o veículo sobre os efeitos do álcool, dispensando a prova em contrario . “Presunções legais: porque são decorrentes da própria lei, ou, ainda o conhecimento que decorre da ordem normal das coisas, podendo ser absolutas ou relativas” – (CAPEZ, 2011, p.345). E por fim os fatos inúteis são independentes de provas,

⁴ Princípio *notorium non eget probatione*: O notório não necessita de prova.

que são aqueles fatos que independentemente de serem reais ou falsos não são capazes de solucionar a causa.

Desagregando os fatos supracitados, todos os outros restantes devem ser submetidos à prova, devido ao fato de que o juiz poderá questionar o que lhe parecer suspeito ou confuso, desobrigando o magistrado de aceitar simplesmente o que foi demonstrado pelas partes. Para que haja a produção probatória a prova deverá ser admissível (permitida em lei ou jurisprudências), pertinente (aquela que se relaciona coerentemente ao processo), concludente e possível de realização.

Por outro lado, há determinadas provas que não aceitas no Código de Processo Penal Brasileiro, no Artigo 157, caput, amparado pelo inciso LVI, do Artigo 5º da Constituição Brasileira, que são as provas ilícitas. Sendo considerada como ilícitas as lesões e as ofensas aos princípios Constitucionais e aos demais princípios do ordenamento jurídico. “O universo do ilícito constitui-se das variadas formas de lesão aos preceitos diversificados do ordenamento jurídico. O ilícito abrange toda e qualquer ofensa à Constituição Federal, por óbvio, e à legislação em geral.” – (NUCCI, 2011, p.33).

Assim, a inaceitabilidade das provas ilícitas no processo penal é entendida como um controle de inibição a prática de atos ilegais realizados pela parte interessada na produção daquela determinada prova, ou pelo agente responsável pela sua produção. Mais precisamente esta vedação age em proteção as garantias aos direitos individuais da inviolabilidade à privacidade, à honra e a imagem, ao domicílio e ao sigilo das correspondências, que estão expressos nos incisos X, XI, XII do Artigo 5º da Constituição Federal Brasileira e que normalmente são os mais atingidos quando há a necessidade de se realizar diligências na fase investigatória. Por exemplo, quando há a necessidade de se verificar o domicílio do agente, e essa verificação é feita sem o mandado judicial autorizando a diligência, este ato faz com que as provas obtidas nesta invasão de domicílio sejam caracterizadas como ilícitas.

A vedação ainda se estende visando garantir a qualidade da prova através do meio de obtenção da mesma, garantindo a inviolabilidade das normas processuais penais. Neste caso pode-se citar como exemplo a confissão que é produzida por meio de tortura, sendo que a Constituição Federal Brasileira repudia os atos de tortura; neste caso a violação da regra constitucional tornará a confissão ilícita.

Quando nota-se no processo a existência de uma prova ilícita, a parte deverá alegar aos autos a ilicitude da prova, que por sua vez deverá ser retirada de imediato e desentranhada dos autos. Quando ocorrer ilicitude de prova, esta deverá ser ilícita por

completo, não poderá haver parcialidade de ilicitude como ocorre nas nulidades. No caso da prova ilícita, ela será ilícita ou não será ilícita, não existindo ilicitude relativa de provas.

A Constituição Federal Brasileira, ao tratar das provas ilícitas adotou a teoria dos “frutos da árvore envenenada”, que surgiu em 1920 na Suprema Corte Norte Americana, e relacionava a derivação das provas ilícitas a uma árvore que possuiria vícios, e que todos estes vícios que a planta possuir serão consequentemente transmitido a todos os seus frutos, ou seja, todas as provas derivadas originalmente de uma prova ilícita, estarão sujeitas ao vício da prática ilegal de sua prova originária.

Optou-se pelo sistema da consideração da ilicitude das provas consequentes, quando derivadas da prova ilícita original, constituindo uma estrutura lógica e racional. De nada adiantaria preservar os direitos e garantias fundamentais no nascedouro da produção da prova, permitindo-se, depois, a utilização de derivações flagrantemente inconsistentes, pois calcadas em alicerces podres. É o conhecido brocardo: “árvore envenenada não pode dar bons frutos”(…) O critério legislativo foi claro no art. 157 do Código de Processo Penal. Inexistente proporcionalidade. Provas ilícitas são desprezadas e, com elas, todas as derivadas. (NUCCI, 2011, p. 35 e p. 36).

No Artigo 157 do Código de Processo Penal, ficou claramente estabelecido que são inadmissíveis as provas derivadas da prova ilícita, ou seja, toda e qualquer prova que for produzida ou for resultado de meio ilícito deverão ser retiradas do processo, não restando dúvidas que elas estão contaminadas pela ilicitude da prova originária. Pelo menos, é o que determina sua redação.

São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas e obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. § 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente da primeira (...) – (Código de Processo Penal Brasileiro, Art. 157 e §1º, 1941).

Não há, assim, possibilidade em se utilizar de provas que não sigam todas as orientações legais, sob pena de nulidade, já que não se pode juntar aos autos meios probatórios que foram coletados contrariamente ao direito.

2.2 Os Meios de Prova e a sua relação com o fato

Todos os delitos materiais previstos no Código Penal Brasileiro admitem prova para confirmar sua existência, que deverão ser iniciadas e produzidas a partir dos vestígios deixados. Estes vestígios são as pistas que comprovam que o crime foi cometido e são divididos em vestígios materiais (permanentes) e vestígios imateriais (passageiros).

As provas são subdivididas em várias classificações dentre elas em relação ao objeto podem ser caracterizadas como diretas que é quando uma prova por si só é capaz de demonstrar o fato, e por indiretas quando o objeto for capaz de atingir o fato principal através de dedução, observando outros fatos secundários que estão simultaneamente relacionados com o primeiro.

Podemos dividir os vestígios, conforme as pistas deixadas, em materiais (rastros permanentes) e imateriais (rastros passageiros). Os crimes de vestígios materiais devem ser demonstrados judicialmente por meio da perícia (exame de corpo delito). Os delitos de vestígios imateriais devem ser evidenciados em juízo por todos os demais meios de provas admitidos (testemunhas, documentos, buscas, etc.). (NUCCI, 2011, p. 43).

Deste modo, primeiramente deve-se observar os vestígios produzidos pelo crime e assim averiguar qual meio de prova será necessário ser realizado e qual será mais eficaz para comprovar a materialidade do crime, sendo indispensável o exame do corpo delito quando os vestígios deixados pelo delito forem de caráter material.

Quando a prova for observada em razão do valor ela poderá ser plena, quando houver a necessidade da sua produção para formar uma dedução de certeza pelo magistrado, e não plenas quando se tratar de provas realizadas para comprovar mera probabilidade. Quanto ao sujeito ou a causa, a prova poderá ser real, quando forem apresentadas provas através de coisa externa ou desvinculada a pessoas, por exemplo, a arma, o cadáver, o lugar onde aconteceu o crime, a prova também poderá ser pessoal, que são as provas produzidas através do comportamento humano, como o interrogatório e os depoimentos testemunhais.

A prova pode ser pessoal ou real. A primeira é “toda afirmação pessoal consciente, destinada a fazer fé dos fatos afirmados”. P. ex., o testemunho, o interrogatório, a declaração da vítima. Diz-se real quando a prova emerge do próprio fato: a mutilação de um membro, a exibição de uma arma, uma fotografia. Quanto à forma, a prova pode ser pessoal, significando a afirmação feita por uma pessoa: testemunho, interrogatório, declaração, documental, que é a afirmação feita por escrito; e material, “consiste em qualquer materialidade que sirva de prova ao fato probando”. O instrumento do crime, os *produca sceleris*, as coisas apreendidas, os exames periciais. (FILHO, 2011, p. 563).

Assim, as provas constituem elementos fundamentais para o processamento e julgamento do indivíduo, podendo confirmar o *jus puniende*⁵ do Estado ou negar-lhe este direito de punir. Está-se a lidar com a liberdade e, por isso, as provas têm que ser o mais robusto possível para se evitar o cometimento de injustiças.

2.2 .1 Dos Tipos de Prova

Crime que deixar vestígios materiais deverá ser comprovado em juízo, através de meios de prova, para oferecer elementos de convicção ao magistrado na formação da sentença. Deverão ser realizadas através de perícia, conforme previsto no Artigo 158 do Código de Processo Penal, que define quando a infração penal deixar vestígios é indispensável à realização do exame de corpo de delito, seja ele direto ou indireto. A realização do exame de corpo delito é essencial para que haja a comprovação pericial da conduta praticada bem como para que haja a análise dos elementos que a produziram o crime.

Quando a infração deixa vestígios, é necessário o exame de corpo de delito, isto é, a comprovação dos vestígios materiais por ela deixados torna-se indispensável. “O exame de corpo delito”, a que alude o CPP no art. 158, é, assim, a comprovação pericial dos elementos objetivos do tipo. No que diz respeito, principalmente, ao evento produzido pela conduta delituosa. (FILHO, 2011, p.577).

A necessidade da perícia é para que se junto aos autos conhecimentos técnicos acerca de determinado elemento para que se possa analisar, com mais certeza a ocorrência do fato e autoria, ajudando a trazer a verdade real ao processo e a formar a convicção do magistrado formar sua sentença.

Os delitos que produzirem vestígios imateriais deverão ser comprovados judicialmente através dos demais meios de provas admitidas dentro do Código de Processo Penal Brasileiro.

As provas admitidas no Código Processual Penal são as provas relacionadas em colaboração do acusado, provas obtidas através de confissão, depoimento pessoal do ofendido, prova testemunhal, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, provas documentais, provas indiciárias, provas produzidas através de busca e apreensão e prova pericial que são as provas que dão enfoque a esta pesquisa.

⁵ *Jus Puniendi* – Palavra em Latim que significa Direito de Punir

As provas obtidas através da colaboração do acusados se darão por meio dos interrogatórios realizados ao autor. O interrogatório é a forma onde o acusado poderá esclarecer o que realmente aconteceu no momento da infração penal, e da sua versão acerca da imputação criminal que lhe foi feita.

Os interrogatórios serão realizados na fase do inquérito policial, ao delegado ou a autoridade policial responsável pela investigação, e poderá ocorrer também durante a fase judicial, perante o magistrado responsável pelo processo, e acontecerá na fase de instrução, desta forma “O interrogatório é o ato procedimental em que se propicia ao indiciado ou acusado o momento formal e pessoal para fornecer a sua versão acerca da imputação criminal formulada na investigação ou na ação penal.” (NUCCI, 2011, p. 72).

As formalidades para se proceder o interrogatório estão previstas a partir do Artigo 185 ao Artigo 196 do Código de Processo Penal Brasileiro, que deverá ocorrer perante a autoridade competente, e a presença do defensor do acusado.

Durante os interrogatórios o acusado poderá gozar do silêncio, conforme previsto no Artigo 5º, inciso LXII da Constituição Federal Brasileira. Toda e qualquer informação obtida pelo interrogatório do acusado servirá de sustentação para produção de outras provas e de linha para o prosseguimento da investigação criminal. O interrogatório poderá acontecer durante a audiência de instrução e julgamento, acompanhado de seu advogado, perante o magistrado, e conforme a Lei 11.900/2009, o interrogatório poderá acontecer por videoconferência, quando houver risco de segurança pública, dificuldade de acesso para comparecimento em juízo e em questões de ordem pública.

A confissão é a admissão por parte do acusado, da conduta criminosa que lhe é imputada. A confissão é feita de forma voluntária por parte do acusado, afirmando o ato criminoso praticado, desfavorável a si mesmo a qual não possui caráter renunciável.

A confissão poderá ser simples, quando o confesso reconhece a autoria da infração penal praticada, qualificada quando o acusado confirma a acusação que é lhe feita, mas justifica o ato com uma antijuricidade, complexa quando o confidente reconhece várias imputações feitas a ele, judicial quando é feita perante o juiz competente, extrajudicial quando o acusado a confirma na fase de inquérito policial, explícita, quando a confissão for espontânea, e implícita quando o praticante da infração penal se dispõe a ressarcir o prejuízo causado ao ofendido.

Confessar, no âmbito do processo penal, é admitir, contra –si , a prática de um fato criminoso, por quem seja suspeito ou acusado de um crime, tendo pleno discernimento e fazendo de forma voluntária, expressa e pessoal, diante da autoridade competente, em ato solene e público, reduzindo a termo(...) Trata-se , por certo, de um conceito jurídico, pois vulgarmente confessar ganha outras conotações mais singelas: revelar, reconhecer a verdade de alguma coisa, deixar transparecer, admitir fato prejudicial, entre outras(...)A confissão não deixa de ser um testemunho, vale dizer, uma declaração acerca de alguma coisa que se viu, ouviu ou conheceu, captada através dos órgãos sensitivos. Mas trata-se de um testemunho contrário aos interesses de quem o fornece, e especificamente, voltado ao reconhecimento da prática de um delito. (NUCCI, 2011, p. 96 e p. 97).

Deste modo, a confissão nada mais é do que a revelação, a aceitação de um fato que é imputado ao agente, de forma que não deixa de ser um testemunho, pois o acusado irá revelar na sua confissão o que ocorreu de fato, como ocorreu, e os motivos que o levaram a praticar o ato infracional.

A prova testemunhal é o testemunho de uma pessoa capaz de atestar a veracidade do fato apurado. A testemunha por sua vez é toda pessoa que tem capacidade e percepção para falar sobre a matéria discutida no processo, diferente das partes, convocada por intermédio do juiz, pela sua própria iniciativa ou se o seu depoimento for requerido por uma das partes. A prova testemunhal tem caráter de judicialidade, já que esta prova só poderá ser produzida em juízo. Toda prova testemunhal deverá ser feita de forma oral salvo nos casos de testemunhas surdos-mudos, os depoimentos serão colhidos pelo juiz mediante a presença das partes e dos seus representantes.

A testemunha deverá depor sobre a conduta penal discutida sem expressar suas opiniões, somente testemunhando acerca dos fatos que aconteceram e que foram assistidos pela mesma. “Testemunha é a pessoa que, perante o juiz, declara o que sabe acerca dos fatos sobre os quais litiga no processo penal ou as que são chamadas a depor, perante o juiz, sobre suas percepções sensoriais a respeito dos fatos imputados ao acusado” (MIRABETE, 2006, p. 292). Assim sendo a função da testemunha é relatar em juízo tudo aquilo que sabe sobre o ocorrido ou a fatos que ligam o acontecimento a pessoa acusada.

O reconhecimento de pessoas e coisas, previstos nos Artigos. 226 ao 228 do Código de Processo Penal Brasileiro, é a modalidade de prova onde alguém é convocado aos autos para admitir, confirmar, reconhecer a identidade de uma pessoa ou coisa relacionada ao processo.

A Acareação prevista no Artigo 229 do Código de Processo Penal Brasileiro, é o meio processual onde se coloca frente a frente duas ou mais pessoas que realizaram declarações diversas de um mesmo fato. O objetivo da acareação é proporcionar ao juiz o

convencimento sobre a verdade do acontecimento. A acareação poderá ser requerida por qualquer uma das partes, ou por determinação do magistrado ou da autoridade policial responsável.

A Autoridade Policial deverá, quando necessário, proceder o reconhecimento de pessoas ou coisas. Os reconhecimentos devem ser feitos segundo as prescrições dos arts. 226, 227 e 228 do CPP. A autoridade deverá também, quando necessário, proceder às acareações, observadas as regras dos arts. 228 e 230. Acarear é por frente os acareandos, para, em seguida, a autoridade ler o que disseram e lhes perguntar se confirmam ou corrigem. (FILHO, 2011, p. 135).

Tanto o reconhecimento de pessoas como a Acareação, são mais uma forma de prova admitidas no Código de Processo Penal Brasileiro, que tem como fundamento esclarecer a realidade do processo, e aplicar-se a verdadeira justiça.

São consideradas provas documentais, todas as provas apresentadas na forma escrita, bem como na forma de documento ou escrituras públicas e particulares. As provas documentais estão previstas no Artigo 232 do Código de Processo Penal Brasileiro. Alguns doutrinadores e magistrados possuem uma perspectiva mais ampla acerca de prova documental e abrangem qualquer forma de manifestação sentimental ou do pensamento humano como prova. São caracterizadas como documentos as fotografias, filmagens, gravações, pinturas, e-mail, desenho, carta e qualquer outro meio que possa comprovar a existência do crime ou a manifestação do autor acerca da infração penal.

Por outro lado, existem crimes que deixam vestígios e, neste caso, há a necessidade de se providenciar a prova pericial, sob pena de nulidade visto que, a ausência da prova pericial pode trazer prejuízos ao acusado. É o que determina o Artigo 563 do Código de Processo Penal, além disso, no Art. 564 do mesmo código, também haverá nulidade quando faltar o exame do corpo delicto quando o crime deixar vestígios, a prova pericial, objeto deste estudo, que também compõem o conjunto probatório e muito auxiliam no desvendamento de crimes, pois possuem elementos que podem identificar materialidade e autoria, especialmente pelas técnicas empregadas. Entende-se por nulidade “(...) vício ou defeito que pode tornar ineficaz o processo, no todo ou em parte, a nulidade é uma sanção que, no processo, o ato processual se considera em si e para todos os efeitos como não realizado.”(MIRABETE, 2004, p. 613).

2.3 Prova Pericial

A palavra perícia origina-se do termo em latim *peritia*⁶, que possui significado de habilidade especial. A prova pericial é a prova realizada através de exames feitos por profissionais devidamente capacitados de formalidades técnicas para a realização dos respectivos exames. “Trata-se de juízo de valoração científico, artístico, contábil, avaliatório ou técnico, exercido por especialista, com o propósito de prestar auxílio ao magistrado em questões fora de sua área de conhecimento profissional.” (-CAPEZ, 2011, p.389).

O Código de Processo Penal Brasileiro no Artigo 158 estabelece que quando o crime deixar vestígios materiais é indispensável que seja realizado o exame de corpo delito no cadáver encontrado bem como no local do crime ou nos materiais deixados por lá. A perícia criminal para o Código de Processo Penal trata-se de um meio de prova, mas para alguns doutrinadores a perícia recebe um valor especial podendo-se dizer que a perícia está em um patamar intermediário em relação à prova e a sentença.

Segundo o Artigo 159 da Lei nº 11.690/2008, todas as perícias incluindo-se o exame de corpo delito deverão ser realizadas por perito oficial, que deverá ser graduado em curso superior. Quando houver a ausência do perito oficial o exame deverá ser realizado por 02(duas) idôneas as partes do processo, que deverão ser graduadas em curso superior de preferência graduados ou que tenham conhecimento e capacidade técnica na área específica do exame a ser realizado.

Os peritos ao realizar o exame deverão responder a laudos de perguntas que tem como objetivo esclarecer os resultados do exame realizado, estas perguntas conforme a redação do Artigo 159, §3º do Código de Processo Penal Brasileiro, deverão ser feitas previamente pelo Ministério Público, Assistente de Acusação, a vítima, ao querelante e ao acusado. O laudo pericial deverá ser complementado com a descrição objetiva do fato ou objeto examinado, respostas dos quesitos formulados, desenhos, fotografias e tudo o que o perito acreditar ser necessário para a conclusão do laudo. Se o laudo não for claro ou deixar dúvidas o juiz em qualquer momento poderá requerer conclusões extras do perito ou requerer uma explicação lógica dos fatos narrados.

A perícia criminal poderá ser determinada pela autoridade policial (Artigo 6º, inciso VII, Código de Processo Penal Brasileiro), e também podem ser requeridas pelo magistrado responsável por ofício ou a pedido das partes.

⁶ *Peritia* – Palavra em latim que significa perícia

Podem ser divididas em, *Percipiendi* quando o perito aponta as evidências colhidas e as descrevem apenas na forma técnica deixando de fazer uma análise minuciosa sobre o objeto examinado. *Deducendi* quando o perito é convocado apenas para cientificar ou interpretar certo fato. Perícia *Intrínseca* quando o exame a ser realizado possuir como objeto a causa da infração penal. Perícia *Extrínseca* quando o exame for realizado em objetos que complementam a materialidade do crime. Perícia *Vinculatória* nos casos em que o Juiz fica dependente da conclusão do perito pelo fato de não poder criar uma percepção valorativa ao fato examinado e Perícia *Liberatória* quando o Juiz possuir a liberdade de aceitar ou não o laudo elaborado pelo perito.

Perícia *percipiendi*: ocorre quando o perito se limita a apontar as percepções colhidas, apenas descrevendo de forma técnica o objeto examinado, sem proceder a uma análise valorativa ou conclusiva. Perícia *deducendi*: verifica-se na situação em que o perito é chamado para interpretar ou apreciar cientificamente um fato. Perícia *intrínseca*: assim será toda vez que tiver por objeto a materialidade da infração penal. Exemplo: necropsia. Perícia *extrínseca*: quando tem por objeto elementos externos ao crime, que não compõem a sua materialidade, mas que servem como meio de prova. Por exemplo: exame dos móveis destruídos pelo agente antes de matar a vítima. Perícia *vinculatória*: verifica-se nos casos em que o juiz fica adstrito à conclusão do perito, sem poder efetuar nenhum juízo de valor sobre aquilo que foi examinado. Perícia *Liberatória*: despoja o magistrado nesses casos de maior liberdade quanto à opinião exarada pelo perito, ou seja, poderá aceitar ou não a avaliação do perito. Perícia *Oficial*: é aquela elaborada por um técnico ou profissional integrante dos quadros funcionais do Estado. (CAPEZ, 2011 p. 391).

Desde modo para a realização das perícias o perito deverá observar qual matéria irá analisar, escolhendo qual tipo de perícia irá trabalhar que se encaixa melhor a cada caso estudado. Desta forma comprova a necessidade do perito possuir diploma superior ou conhecimento sobre aquela determinada matéria, pois as conclusões ficarão a sua responsabilidade, sendo posteriormente utilizada pelo magistrado na convicção do seu juízo de valor.

2.3.1 Exame de Corpo Delito

O Exame de corpo delito possui imensa relevância dentro do processo penal, através dele que se pode descobrir o que de fato realmente aconteceu, os meios utilizados para realizar o crime, e a sua causa de fato, por exemplo, através de exame de corpo delito é capaz de se descobrir a autoria do crime, através das digitais ou outros elementos colhidos na cena do acontecimento, é possível descobrir a causa da morte através dos elementos encontrados

no cadáver, pode-se reconstituir como foi o crime, como qual arma foi utilizada, se houve tortura, se a vítima teve chance de se defender ou não, encontrar o intervalo post mortem. Através da realização deste exame é capaz de se desvendar plenamente ou parcialmente todos os elementos do crime. Exame de corpo delito é a prova pericial focada na materialidade da infração penal. Examina-se o vestígio material do delito, sob o critério científico e técnico, permitindo-se extrair conclusão segura e confiável acerca da existência do delito (...) (NUCCI, 2011, p. 49.).

Em regra o exame deverá ser direto, quanto é feito no próprio delito, por exemplo, o exame feito no cadáver, ou na arma utilizada durante o crime, porém, o exame também poderá ser indireto nos casos em que for necessária a criação de um raciocínio dedutivo sobre o fato narrado pela testemunha ou pelo o autor do fato.

Este exame poderá ser por meio da Necropsia ou autópsia que é o exame feito diretamente feito no cadáver com a finalidade de se constatar a causa da morte, ou poderá acontecer por exumação quando for necessário se retirar o corpo já enterrado para a realização de uma nova perícia. Para a realização do mesmo é necessário o auxílio de outras ciências, com técnicas específicas, a fim de se formar os elementos do fato criminoso.

2.3.2 Formalidades da Prova Pericial

Para que a perícia processual criminal seja válida é necessário que se observe a sequência de regras impostas pelo Código Penal Brasileiro, que estão legalmente previstas a partir do Artigo 159 ao Artigo 182. De fato se estas regras não forem obedecidas os resultados da perícia criminal poderão ser considerados nulos, portanto é indispensável ao perito que siga as regras determinadas pelo Código de Processo Penal Brasileiro

Em regra as perícias deverão ser feitas por perito oficial, na falta ou ausência do mesmo é autorizado que duas pessoas graduadas em nível superior com habilidades profissionais acerca do assunto a faça. O Código de Processo Penal Brasileiro permite a participação de mais de um perito oficial quando a matéria examinada tiver certa complexidade e abrangerem diferentes áreas de conhecimento. Se for de interesse das partes estas poderão requerer ao juiz a participação de um assistente técnico durante a realização da perícia.

A produção da prova pericial exige o seguimento de regras impostas pelo Código de Processo Penal. Por isso, as várias formalidades demandadas compõem o quadro da prova legal, vale dizer, a merecer particular consideração pelo juiz, quando realizado dentro dos ditames estabelecidos pelas normas processuais penais. As perícias em geral devem ser feitas por um perito oficial, portador de diploma de curso superior. À sua falta, autoriza-se a efetivação da perícia por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, com preferência de formação na área do exame a ser realiza. Autorizam-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos para acompanhar os trabalhos do perito oficial ou dos nomeados pelo magistrado. (NUCCI, 2011, p. 51).

Portanto por se tratar de um assunto com tamanha relevância para o Processo Penal, a perícia deverá ser realizada por perito oficial portador de diploma de curso superior ou por outra pessoa que possua conhecimentos técnicos e específicos na matéria analisada e que por sua vez também tenha o requisito de formação em curso superior.

Ao concluir a perícia o perito deverá encaminhar ao juiz um laudo detalhado, informativo, com linguagem compreensível. Nos casos onde atuarem no exame dois em regra peritos oficiais deverá apresentar somente um laudo, mas cada perito terá que responder aos quesitos separadamente, mas se preferirem cada um poderá ficar responsável em elaborar o seu, porém se houver divergências entre os laudos os as respostas caso o juiz responsável achar conveniente poderá nomear um terceiro perito só para o esclarecimento de dúvida. “Faculta-se, então, a apresentação, no mesmo laudo, das duas opiniões em seções diferenciadas, com respostas separadas aos quesitos, ou casos preferirem, cada qual elabore o seu laudo.” (NUCCI, 2011, p. 58).

A perícia poderá ser feita por precatória nos casos onde o fato ou as evidências se encontrarem em comarca diferente da que tramita a ação penal. Nestes casos o juiz encaminhará a carta precatória ao juízo em que deverá ser realizado o exame pericial, ficando o juízo deprecado responsável de nomear para a realização do exame um profissional adequado.

A utilização da precatória é a maneira adequada para contornar os limites impostos pela competência, mormente a territorial. Torna-se inviável que o juiz do feito, necessitando de um exame a ser realizado noutra Comarca, nomeie diretamente um perito no local, afinal, não tem competência para tanto. Por isso, expede-se precatória, solicitando ao juízo deprecado que promova a realização da perícia, com a nomeação do especialista no lugar onde se dará a verificação.

Desta maneira quando houver vestígios e a necessidade de se realizar a perícia em outra Comarca, o magistrado deverá na forma de Carta Precatória solicitar que o juiz deprecado realize a perícia em sua competência territorial, ficando o este juízo responsável pela nomeação do perito e pela realização da perícia.

Quando houver omissões, obscuridade, contradições ou a não observância das formalidades gerais, o juiz poderá determinar que se complementasse e se supra a finalidade do laudo, ou poderá definir que seja realizado um novo exame, com exceção do exame de corpo delito, que quando não for possível esclarecer a verdade o juiz ou a autoridade policial responsável deverá negar a perícia requerida pelas partes.

No caso de inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridade ou contradições, a autoridade judiciária mandará suprir a formalidade, complementar ou esclarecer o laudo. Parágrafo único. A autoridade poderá também ordenar que e proceda a novo exame por outros peritos, se julgar conveniente. (Código de Processo Penal Brasileiro, Art. 181).

Como o resultado da perícia servirá de juízo de valor para a decisão do magistrado, se houver omissões, obscuridade ou qualquer outra contradição das formalidades gerais da perícia criminal, é indispensável que o Juiz requeira a complementação do laudo.

O Artigo 182 do Código de Processo Penal Brasileiro, ainda tratando sobre a formalidade das perícias processuais penais garante ao juiz a possibilidade de aceitar ou negar o laudo pericial, no todo ou em partes. O laudo pericial tem o objetivo de demonstrar ao juiz a verdade real sobre o crime, portanto é a peça mais importante da perícia criminal, pois ela levará a convicção do fato para o magistrado, possibilitando que ele utilize as conclusões do laudo para a finalização da ação penal.

O laudo pericial criminal é um dos itens mais importantes no estudo da criminalística, pois é através dele que os exames são expressos e que a prova material do crime é manifestada(...).O Código de Processo Penal, alterado pela Lei 8862/94, em seu artigo 160, § único, estabelece o prazo de 10 dias úteis para que o mesmo seja elaborado. No entanto, em função de complexidade das questões que envolvem a elaboração da maioria dos laudos periciais criminalísticos, é impraticável cumprir tal prazo. Isto porque, em muitos casos são necessários vários laudos complementares para que o Laudo Pericial seja concluído de forma bem elaborada. Por isso mesmo, havendo necessidade, o prazo estabelecido pode ser dilatado mediante solicitação, primeiramente do perito ao superior hierárquico, e posteriormente, deste à delegacia ou ao juiz. (REIS, 2011, p. 213).

Desta forma, o laudo pericial tem que ser o mais claro e elaborado o possível, pois é através de suas respostas que irá surgir à materialidade da prova pericial, solucionando assim todas as dúvidas do crime analisado e possibilitando ao juiz a maior convicção dos fatos ocorridos, dando a ele a oportunidade de utilizar-se do seu livre convencimento e conforme o resultado do laudo pericial podendo condenar ou não o acusado, promovendo nada mais do que a pura justiça.

2.3.3. – Espécies de Perícias Processuais Penais

Para colher todos os vestígios e produzir provas o suficiente para trazer a verdade real e convencer o magistrado dos fatos que aconteceram através da prova pericial, os peritos poderão realizar os seguintes meios de perícias. Exame de corpo delito, exame necroscópico ou autópsia, exumação para exame cadavérico, exame perinecroscópico, exame no local do crime, exame grafotécnico ou documentoscópico, exame sobre instrumentos crime, exame residuográfico e reconstituição do crime.

O exame de corpo delito está previsto no Artigo 162 do Código de Processo Penal Brasileiro, e é o exame obrigatório realizado nos crimes que deixam vestígios. O exame é feito na vítima ou no local do crime e tem por finalidade encontrar a materialidade do crime, a autoria, o intervalo post mortem, e outras as demais dúvidas deixadas e que devem ser esclarecidas.

A autópsia é o exame realizado no cadáver após o delito, está prevista no Art. 162 e 166 do Código de Processo Penal Brasileiro. A autópsia “é o exame interno, feito no cadáver, a fim de constatar a causa mortis” (FILHO, 2011, p. 579), consiste em um procedimento cirúrgico realizado no corpo morto com a finalidade de esclarecer precisamente qual foi o motivo que levou a morte.

A exumação do corpo cadavérico acontece “se por ventura, o cadáver já foi sepultado e houver a necessidade de se realizar exame cadavérico, externo ou interno.” (FILHO, 2001, p. 580), consistindo no ato de retirar o corpo já enterrado para averiguações e esclarecimentos que não foram feitos durante a autópsia. A exumação está prevista no Artigo 163 do Código de Processo Penal Brasileiro.

O exame perinecroscópico é feito ao redor do cadáver encontrado, é nele que se poderá encontrar evidências externas do crime praticado, a finalidade deste exame que está previsto no Art. 164 e Art. 169 do Código de Processo Penal Brasileiro é buscar evidências externas ao cadáver encontrado, buscar os elementos do crime, para que se possa comprovar a veracidade do que aconteceu, bem como a autoria da infração penal. “O lugar onde a infração se concretiza torna-se importante meio de prova, apropriado para apontar deste a materialidade de certos crimes como também a autoria.” (NUCCI, 2011, p. 63).

No Art. 171 ao Art. 173 do Código de Processo Penal, preveem legalmente a perícia realizada no local do crime, esta perícia é voltada para os crimes de bens patrimoniais que sofrem um delito penal, como o incêndio ou roubo, e que é necessário ser realizado para

que haja a comprovação do delito, de forma que se examina todo o local e coleta as evidências necessárias para tornar a prova pericial válida.

“Frequentemente os peritos são chamados a proceder os exames grafotécnicos, que são os documentos anexados aos processos.” (FILHO, 2011, p. 581). O exame pode comprovar se o documento é original ou falso, mas também pode ser utilizado como forma de se encontrar o auto do crime por exemplo nos crimes de ameaças feitas através de cartas, realiza-se o exame grafotécnico para saber se foi realmente o acusado que escreveu a ameaça ou não.

O exame sobre os instrumentos do crime está previsto no Artigo 175 do Código de Processo Penal Brasileiro, e é realizado para se comprovar que aquele instrumento é realmente a arma empregada durante o delito, por exemplo, o exame de balística.

2.3.4 Medicina Legal

A Medicina – Legal é a ciência que une os conhecimentos médicos aos pressupostos jurídicos, e tem com finalidade auxiliar na interpretação de fatos jurídicos existentes, esclarecendo no âmbito jurídico assuntos que se relaciona a esfera médica, podendo ser aplicadas tanto na área penal como na cível e trabalhista. “È uma ciência de largas proporções e de extraordinária importância no conjunto dos interesses coletivos, pois ela existe e se exercita cada vez mais em razão das necessidades da ordem pública e do equilíbrio social.” (FRANÇA, 2008, p. 1).

Dentro da Esfera Criminal, a Medicina- Legal é o auxílio dos peritos para a conclusão da causa da morte e da averiguação dos elementos do crime, ela é aplicada na perícia criminal, podendo através da sua ciência solucionar o crime em questão, portanto a Medicina- Legal é um dos pontos mais importantes do Processo Criminal, nos crimes praticados contra a vida, pois ela por si só é capaz de trazer a realidade dos fatos por meio da perícia. “O perito médico-legal, algumas vezes, é transformado em verdadeiro juiz de fato, cuja palavra é decisiva ou ponderável em decisões judiciais.” (FRANÇA, 2008, p.1).

Nas pericias realizadas através do exame de corpo delito, autópsia ou exumação do corpo apresentam a necessidade de se utilizar a medicina legal para concluir os resultados. A medicina legal nada mais é do que o ramo da medicina é a ciência de largas proporções onde os peritos utilizam-se do conhecimento para relacioná-la ao direito. O médico legal é capaz de analisar alguma anormalidade médica no corpo da vítima seja ela cadáver ou não, e

capaz de atestar se houve realmente o delito penal, por exemplo, nos casos de estupro ou a causa da morte e intervalo post mortem quando o praticado o crime contra a vida.

Hoje, mais do que nunca, a Medicina Legal se apresenta como uma contribuição da mais alta valia e de proveito irrecusável. É uma disciplina de amplas possibilidades e de profunda dimensão pelo fato de não se resumir apenas ao estudo da ciência hipocrática, mas de se constituir da soma de todas as especialidades médicas acrescidas de fragmento de outras ciências acessórias, destacando-se entre elas a ciência do Direito. Além do conhecimento da Medicina e do Direito, exige o concurso de outras ciências afins para se firmar com mais precisão o resultado desejado, esclarecer coerentemente o raciocínio e exercer com facilidade a dialética. (FRANÇA, 2008, p.01).

Assim sendo, a Medicina – Legal agrega uma contribuição incondicional a ciência do Direito, pois com as suas variadas formas de aplicação é possível que se encontre pressupostos suficientes para concluir a materialidade do crime praticado, e elementos para construir a prova pericial. O uso de outras ciências aplicadas ao Direito faz com que se consiga esclarecer corretamente a realidade do fato ocorrido trazendo para o Juiz a possibilidade de averiguar e decidir coerentemente, afastando do Direito qualquer possibilidade de se causar a injustiça ao acusado.

Importa ressaltar que, dependendo do caso (*sob judici*), há que se utilizar dos diferentes ramos da medicina legal a exemplo da Traumatologia Forense, conhecida também como “Lesonologia Médico – Legal que estuda as lesões e estados patológicos, imediatos ou tardios, produzidos por violência sobre o corpo humano (...)” (FRANÇA, 2008, p. 75), provocando trauma e lesões, por exemplo, os ferimentos feitos por armas perfuro-cortantes, morte causada por eletricidade, envenenamento, entre outras.

Tanatologia é “a parte da Medicina Legal que estuda a morte e o morto, e as suas repercussões na esfera jurídica e social” (FRANÇA, 2008, p. 344). Consiste, portanto a Tanatologia como o estudo que faz no cadáver para se obter o intervalo *post mortem*, através da putrefação, maceração e mumificação, a tanatologia afronta a técnica entomológica de se abstrair resultados do intervalo post mortem, pois o ramo da entomologia possui um estudo que também é capaz de encontrar o intervalo post mortem através de insetos encontrados no cadáver. A Criminalística é o ramo da medicina legal que estuda o local do crime buscando encontrar vestígios que comprovem o que realmente aconteceu.

Outra Ciência de igual importância e conexa a Medicina e ao Direito, está a Biologia que através da Entomologia Forense consiste na utilização do estudo biológico dos mais variados insetos dentro do processo criminal. Dentro do Direito Processual Penal, a Entomologia Forense vem como um auxílio a pericia criminal, através da pesquisa nos insetos

ou ovos encontrados no cadáver é possível determinar o intervalo post-mortem, bem como o local do crime e a causa da morte. Em alguns casos o laudo entomológico é capaz de identificar indícios de morte violenta, maus tratos contra idosos e bebês ou a presença de substâncias químicas no cadáver encontrado.

CAPITULO 3

A ENTOMOLOGIA E A SUA APLICAÇÃO NA FORMA FORENSE POR MEIO DA PROVA PERICIAL

3.1 A Ciência Biológica no estudo da vida e na análise da morte

A Ciência consiste na procura das relações e objetivos do mundo natural. Sua pesquisa evidência desde o aparecimento dos primeiros seres vivos até a atual data, onde esta pesquisa nunca é encerrada pois a cada evolução nota-se e descobre-se curiosidades sobre os seres vivos que habitam a terra.

Para os cientistas o surgimento da vida acontece com a junção de elementos naturais que propiciam a existência dos seres vivos, de modo que quando foram somados deram início aos primeiros seres vivos que foram evoluindo a cada era e transformando-os nos atuais seres vivos que habitam a terra inclusive o ser – humano. “A vida não existe no abstrato. Não há, de fato, “vida”. O que existe , e pode ser examinado e estudado, são sistemas vivos, organismos individuais. Mesmo nos limites da nossa biosfera, os organismos mostram impressionante variedade(..)”(CURTIS, 1977, p. 24).

Desta forma, a vida é a junção dos elementos que fazem com que os organismos possam sobreviver, e o objetivo da ciência é estudar estes seres vivos de forma que possa conhecer seu interior e funcionamento de seus organismos, para que de algum modo possa se prevenir a cessão desta vida.

A Ciência Biológica realiza o estudo dos seres vivos e se empenha em desvendar o funcionamento destes seres, iniciando-se na formação molecular da terra até o controle

populacional destas espécies e a sua função no âmbito terrestre. A Ciência Biológica se divide em outros ramos que procura analisar mais precisamente cada grupo de seres vivos.

A Ciência Biológica se divide em outros ramos que procura analisar mais precisamente cada grupo de seres vivos.

A Medicina Veterinária possui o objetivo de estudar o grupo de animais vertebrados existentes na fauna terrestre. A Biologia por sua vez engloba todos os seres vivos, desde a sua origem até a sua formação atual, mas ramifica-se em áreas que possuem dedicação a um tipo de ser específico como no caso estudado da Entomologia, que consiste nos estudos dos insetos.

A Medicina é uma forma de Ciência Biológica, que empenha em estudar o ser humano de forma de prevenir e curar enfermidades do homem, mas também desempenha papel auxiliar a ciência do Direito, pois através da medicina legal é concedido aos legistas as causas da morte, seja ela natural, ou homicida, ajudando portanto dirimir assuntos cíveis quando se trata de sucessão e nos assuntos criminais quando é praticado os crimes contra vida elencados no Código Penal Brasileiro.

A Relação das Ciências Biológicas ao direito está muito próxima, visto que ela traz elementos que completam a Ciência Criminal, de forma que faz com que o Direito seja dependente dos recursos que a Ciência fornece para dirimir casos de interesse jurídicos.

Com as Ciências Jurídicas e Sociais a Ciência Biológica através de seus ramos específicos como a medicina legal, empresta sua colaboração ao estudo do Direito penal nos problemas relacionados aos crimes contra a vida. No Direito Civil em relações a paternidade através do exame de DNA, testamento e direito do nascituro por exemplo. Com o Direito Administrativo, quando avalia as condições dos seus agentes, no ingresso, nos afastamentos e aposentadorias. No Direito Processual Civil e Penal, quando estudo a psicologia da testemunha, e a psicologia da confissão, do delinqüente e da vítima. Direito Constitucional quando estuda a proteção a infância. Na Lei de Contravenções Penais, ao tratar dos anúncios dos meios abortivos, da inumação e exumação com infrações das disposições legais, e da embriaguez. Contribui com o Direito Trabalhista em relação ao estudo das doenças do trabalho e os acidentes de trabalho. Com o Direito Ambiental, ao se tratar da proteção da fauna e da flora, e no estudo destes seres vivos para a sobrevivência deles. (FRANÇA, 2008, p. 3).

Desta forma, a Ciência Biológica, além de fazer o estudo da vida humana, exerce o papel de amparo a Ciência do Direito, fazendo que os dispositivos jurídicos sejam válidos averiguando os problemas relacionados a trabalhos científicos e dando fundamento aos litígios de forma que sua colaboração poderá ajudar a resolver a questão discutida juridicamente.

O intuito da Ciência Biológica é estudar e fazer a análise dos seres vivos encontrados no habitat terrestre, de modo a averiguar todo o seu organismo até a sua morte, porém pode-se dizer que o trabalho da ciência não se encerra com o fim da vida, pois ela ainda continua a estudar os fenômenos que acontecem com o corpo humano após a morte.

O Estudo após a morte caracteriza no estudo dos cadáveres, enfatizando no primeiro momento a busca da causa da morte através do exame cadavérico realizado pelo médico legista, se a morte se deu por doenças ou causas naturais o resultando deste exame servirá apenas para comprovar a morte de fato e suas circunstâncias para que seja feito a certidão de óbito.

Quando se tratar de morte se dada por homicídio, apesar de ser trabalho do médico legista averiguar as causas da morte, nos casos de homicídio deverá ser respeitado o Art. 178 do Código de Processo Penal Brasileiro, que prevê a realização do exame de corpo delito na vítima e nos objetos e local do crime, de forma que este exame seja realizado por perito criminal.

Neste momento o objetivo do trabalho dos peritos é averiguar as causas da morte e procurar pistas no local do crime que levem a concluir as dúvidas encontradas e que os elementos adquiridos na perícia sejam suficientes para gerar provas no processo e assim dar prosseguimento a ação penal.

Estes elementos que, deverão ser colhidos pelos peritos criminais, não são percebidos evidentemente por qualquer pessoa em geral, necessita-se do conhecimento específico sobre a matéria analisada, por isso os peritos criminais requerem o auxílio das Ciências Biológicas nos casos analisados para que com o auxílio delas possam ser encontrados vestígios e provas que não seriam concretizadas seu auxílio.

(...) Examina-se o vestígio material do delito, sob critério científico e técnico, permitindo-se extrair conclusão segura e confiável acerca da existência do delito(...)As perícias em geral devem ser feitas por um perito oficial, portador de diploma de curso superior. À sua falta,autoriza-se a efetivação da perícia por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, com preferência de formação na área específica do exame a ser realizado. (NUCCI,2011, p. 49 e p. 51).

Assim sendo, o perito, para poder realizar os exames de corpo delito, precisa ter um conhecimento específico sobre a matéria a ser a analisada, fazendo com que ele tenha que se aprofundar o seu estudo em técnicas científicas, fazendo com que a Ciência Biológica continue realizando o estudo da morte, pois ela precisa fornecer valores para estes peritos buscarem o resultado da verdade real nestas técnicas biológicas.

Em casos de situações de morte em circunstâncias duvidosas e de violência a análise da morte se dá por várias técnicas, que fornecem dados sobre o corpo humano após a cessão da vida. Sendo estas técnicas capazes de apresentar a causa da morte, qual os meios utilizados para se dar aquela morte violenta, e outras questões que necessitam ser apresentadas ao juiz por meio de prova, “A criminalística, pode ser tratada como uma ciência independente e através de sua ampla parte científica abrange toda a parte da busca e da procura de soluções de casos criminais, com o escopo de resolver os problemas criminais relativos ao crime e ao criminoso.” (GOMES, 2012 p. 134).

Portanto, os peritos criminais devem utilizar-se e pesquisar-se sempre das técnicas científicas, como no caso da Entomologia Forense, onde o estudo dos insetos no âmbito criminal é capaz de desvendar o crime praticado, ou o Exame de DNA, por exemplo, que pode resultar na comprovação da autoria do crime quando for encontrado material suficiente para realizado.

3.1.1 A Entomologia e seus aspectos gerais

Antes de aprofundar a pesquisa nos termos da Entomologia e sua aplicação forense, no modo em que o tema seja totalmente compreendido é necessário trazer o conceito de Entomologia Geral para pesquisa.

O Termo Entomologia surgiu da junção das palavras gregas *Enton* e *Logos*, que significam respectivamente no português inseto e estudo. Surgindo assim o Estudo dos Insetos por meio da ciência.

O interesse do ser humano pelos insetos surgiu no antigo Egito, onde era repassado a presença dos insetos naquela época, através de pinturas e esculturas de abelhas e escaravelhos. Porém, o primeiro escrito em que se falava na existência dos insetos e que houve o aprofundamento do estudo desses seres foi criado por Aristóteles.

Entomologia é a ciência que se ocupa do estudo dos insetos(do grego enton: insetos, logos:estudo) ou em outras palavras podemos dizer que Entomologia é o estudo dos artrópodos hexápodos, nos seus mais variados aspectos e em todas as suas relações com as plantas, com o homem, com o solo e com os animais(...)São objetivos da Entomologia: o estudo da forma externa do corpo dos insetos,da estrutura e função dos órgãos, do desenvolvimento e da reprodução, do ciclo de vida, da metamorfose, dos fósseis,da identificação e classificação dos insetos, da transmissão de doenças aos animais e às plantas e etc. (BUZZI , 2012, p. 13).

Deste modo, a função da entomologia é analisar a vida dos insetos de forma que se possa obter em seu estudo todos os aspectos biológicos destes seres, observando a sua estrutura, seu desenvolvimento morfológico, sua função no ecossistema, seus meios de reprodução e os males que podem causar aos animais e aos seres humanos.

O estudo da Entomológica se divide em Entomologia Acadêmica, Entomologia Aplicada e Industrial. No âmbito acadêmico a entomologia se empenha a estudar os aspectos morfológicos, fisiológicos, a identificação e a nomenclatura dos insetos; e também a sua parte ecológica relacionando os insetos ao meio ambiente e as outras espécies.

A Entomologia Aplicada, é a área que se encarrega em estudar a relação dos insetos com o homem, de modo que possa ser descoberto os benefícios e os prejuízos que estes seres podem causar a espécie humana. No estudo da Entomologia Aplicada engloba-se a Entomologia médica, veterinária, agrícola, florestal, toxicológica, química e forense.

A Entomologia aplicada se ocupa do estudo dos insetos que possam atingir diretamente o homem: transmitindo ou provocando doenças ou prejudicando suas propriedades. Nesta área se incluem: a) Entomologia Médica. Estuda insetos que causam ou transmitem doenças ao homem; b) Entomologia veterinária. Se ocupa do estudo dos insetos que causam ou transmitem doenças aos animais domésticos; c) Entomologia agrícola. Se ocupa do estudo das pragas: identificação, controle, manejo integrado e o estudo de pragas de produtos armazenados; Entomologia Florestal. Estuda os insetos nocivos às plantas de interesse comercial; Entomologia Toxicológica. Se ocupa do estudo da ação química e física dos inseticidas, resíduos tóxicos em alimentos, carência, etc.; f) Entomologia Química. Se ocupa do estudo e fabricação de produtos tóxicos ou de inseticidas; g) Entomologia Forense. Estuda os insetos, ácaros e outros artrópodos que atacam cadáveres humanos. Permite tirar conclusões criminais como data da morte e outras circunstâncias que envolvem o crime, como se o criminoso voltou ao local, mudou o cadáver de lugar etc. (BUZZI, 2012, p. 13 e p. 14).

Assim sendo, a Entomologia Aplicada, é a área mais complexa da entomologia em geral, pois dedica-se ao estudo dos insetos em relação ao homem, de modo que possa estudar sua relação com as doenças transmitidas aos humanos e até na ajuda nos crimes praticados contra vida, por meio da Entomologia Forense.

A Entomologia Industrial fica a mercê de estudar e comercializar produtos aos seres humanos que sejam produzidos pela cadeia insetária como o mel e a seda por exemplo.

A importância do estudo dos insetos é de extrema relevância para os seres humanos. O descontrole de um tipo de inseto, por exemplo, pode acarretar o desequilíbrio ambiental em certas áreas, causando assim a infestação de uma cadeia de insetos na cidade, ou a contaminação dos seres humanos por meio de insetos transmissores de doenças. Ainda mais, o descontrole pode ser prejudicial para as plantações, pois a ausência de uma espécie que faz

o controle biológico de uma produção agrícola pode acarretar toda a perda da plantação afetada ou a ploriferação de outras doenças na planta. “O bem – estar da humanidade seria certamente afetado se não fossem os próprios insetos, pois o maior inimigo destes é o próprio inseto”. (BUZZI,2012, p. 29).

Deste modo, estudar os insetos é essencial para o equilíbrio humano com a cadeia insetária, seja ela na forma acadêmica, aplicada ou industrial. O Estudo dos Insetos é de grande cooperação para outras áreas da ciências humanas, como podemos observar no ponto central desta pesquisa, sendo capazes de dirimirem questões médicas e judiciais, de forma trazendo somente benefício aos seres humanos.

3.2 A Entomologia Forense e sua relação à ciência do direito por meio da prova pericial.

A Entomologia Forense consiste na aplicação do estudo dos insetos às normas jurídicas legais por meio da pericia criminal. Tem o papel de auxiliar a solução dos crimes praticados contra a vida.

O estudo dos insetos permite que a perícia entomológica revele o intervalo *post mortem* do cadáver analisados, desvendar os elementos do local do crime e a causa da morte. Por esta ciência pode-se ainda ter caráter mais profundo sendo possível encontrar através da Entomologia Forense indícios de morte violenta, maus tratos contra idosos e bebês ou a presença de substâncias químicas no cadáver encontrado.

A imprensa traz constantemente casos de homicídios insolucionáveis pelo Brasil, muitos casos onde são encontrados cadáveres sem documento e sem explicação lógica para o crime, deixando as autoridades policiais sem atitude diante de tal fato, fazendo com que seja elencado para o local do crime peritos que tem como finalidade averiguar o acontecimento. Mas incide que, por falta de recursos técnicos e financeiros direcionados para a polícia civil e polícia técnico-científica, vários destes crimes ficam sem comprovação lógica.

A Entomologia consiste em uma técnica pericial precisa e de custos financeiros baixos, pois é através dos insetos encontrados, e através dos materiais fisiológicos localizados no interior destes insetos que pode-se encontrar a resposta para as perguntas criminais que não seriam descobertas sem exames que levassem um alto custo financeiro.

O primeiro relato desta modalidade de pesquisa surgiu no ano de 1235, em um manual escrito, onde o autor cita técnicas entomológicas para a solucionar um caso de homicídio; porém, o primeiro a utilizar-se das técnicas entomológicas na perícia criminal foi

o pesquisador francês Bergeret d'Arbois⁷ no ano de 1855 , Importa ressaltar que a ciência entomológica só ficou mundialmente conhecida após a obra *La faune des Cadavres*, escrita por Mégnin⁸ na França em 1894, que traz em seu contexto um grupo de insetos que visitam os cadáveres durante o processo de decomposição.

Os manuais de Medicina Legal que citam Entomologia Forense referem-se à sua primeira aplicação como ocorrida em 1235, na China, baseados em um manual chies, escrito por SUNG TZ'U, intitulado “ The whasing away of wrongs”. Nesse livro, ele citou um caso de homicídio perpetrado por meio de instrumento de ação cortocundente, cujos investigadores, na busca de vestígios, localizaram uma foice em tona da qual sobrevoavam moscas, possivelmente, atraídas pelos odores exalados pelo restos de substâncias orgânicas ali aderidas e imperceptíveis a olho nu. Em vista disso, o proprietário da foice foi pressionado pela polícia, levando-a a confessar a autoria do crime (apud McKnight, 1981). Contudo , a literatura especializada em entomologia atribui a primeira utilização dessa ciência a BERGERET, em 1855, na França, pois ele foi o primeiro a utilizar, conscientemente, insetos como indicadores forenses(...) Essa Ciência, no entanto, só se tornou mundialmente conhecida após 1894, com o célebre trabalho de MÉGNIN, que publicou, na França, o livro *La Faune des Cavres*. (COSTA, 2011, p. 02 e p.03).

É notório que a ciência da Entomologia Forense vem sendo aplicada durante muitos anos em casos de crimes contra a vida, sendo modificada e aperfeiçoada por cientistas entomológicos que dedicam suas pesquisas a encontrar novos meios científicos utilizando-se dos insetos para colaborar com a realização da perícia criminal. Assim pode-se através desse meio de prova solucionar crimes com as novas técnicas encontradas, tornando mais preciso os seus resultados pericias.

3.2.1 Entomologia Forense no Brasil.

Os primeiros sinais de prática da Entomologia Forense no Brasil, foi iniciado em 1908 com os pioneiros brasileiros Roquette - Pinto⁹ e Oscar Freire¹⁰, que realizaram as

⁷ Bergeret d'Arbois - Louis François Etienne Bergeret (1914-1893) – Clínico Francês, o primeiro a utilizar-se da Entomologia Forense em um caso prático, onde encontrou o intervalo post mortem do cadáver encontrado.

⁸ Mégnin – Jean Pierre Mégnin (1825 – 1905) – Médico Veterinário, escritor das principais obras entomológicas *Faune des Tombeaux e La Faune des Cadavres*. Foi o principal pesquisador da Entomologia Forense, suas pesquisas encorajaram outros cientistas a dar prosseguimento ao tema da Entomologia Forense.

⁹ Roquette – Pinto – Edgar Roquette Pinto (1884-1954) – Médico Legista, professor, escritor, antropólogo, etnólogo.

primeiras pesquisas brasileiras na área entomológica, logo após o surgimento da obra de Mégnin. Após as pesquisas de Roquette e Oscar Freire, a Ciência Entomológica Forense Brasileira ficou esquecida, voltando a ter ênfase em 1987, onde alguns centros de pesquisas acadêmicas passaram a estudar os benefícios da Entomologia Forense.

Ao contrário dos outros países que já estão mais avançados em relação aos estudos entomológicos forenses, o Brasil não conta com o apoio das autoridades policiais brasileiras, deixando o assunto inexistente na esfera médico legal, retardando dados entomológicos que poderiam ter resultados de extrema relevância para a conclusão dos laudos periciais.

(...) A divulgação desta ciência no âmbito policial nacional ainda é quase inexistente e, em razão disso, dados entomológicos importantíssimos são completamente ignorados, fazendo com que, conseqüentemente, revelações valiosas se percam. Na realidade, a maioria da comunidade policial ignora totalmente essa ciência e podemos dizer que, até agora, a perícia médico-legal baseia-se, quase exclusivamente, na observação atenta das alterações macroscópicas que se sucedem na decomposição dos corpos, sujeitas a inúmeras causas de variação, umas acelerando suas sucessão e outras retardando. (COSTA, 2011, p. 03).

A falta de apoio das autoridades policiais brasileiras, retarda os resultados positivos que a Entomologia Forense poderia proporcionar ao Brasil. Na história da criminalista brasileira pode-se se citar inúmeros casos em que a solução do crime foi dada através do resultado das perícias criminais, como por exemplo o caso de Isabella Nardoni¹¹. Se a Entomologia Forense fosse aplicada pelos peritos criminais, outros crimes insolucionáveis poderiam ser beneficiados com essa técnica e precisamente poderia trazer novos resultados para que os elementos do crime fossem compreendidos, assim desafogando vários inquéritos policiais que ficam ancorados nas delegacias brasileiras sem que proceda a sua devida conclusão.

Por se tratar de um assunto pouco falado no Brasil, não são precisamente todos os lugares que possuem peritos e centros de pesquisa entomológicos, fazendo que grandes fatores se percam sem ao menos ser estudado, deixando-se assim de explicar e concluir vários

¹⁰ Oscar Freire – Oscar Freire de Carvalho (1882-1923) – Médico, Professor de Medicina Legal pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo.

¹¹ Caso Isabella Nardoni. – Crime que chocou o Brasil, ocorrido em 2008, Isabella foi jogada do 6º andar do apartamento onde o seu pai Alexandre Nardoni morava. Após as investigações o laudo da perícia criminal com auxílio da medicina legal comprovaram que seu pai e sua madrasta Ana Carolina Jatobá, havia assassinado a criança e a jogado do prédio. O casal foi condenado por homicídio doloso triplamente qualificado.

inquéritos policiais, pois a perícia médico-legal baseia-se somente nas alterações macroscópica na decomposição do cadáver e, como o Brasil é um país de clima tropical, estas alterações podem estar sujeitas a mutações, precipitando ou adiando a decadência cadavérica, e se por sua vez fosse utilizado a técnica entomológica os resultados seriam mais proveitosos e certos.

A Entomologia Forense faz uma intersecção da Ciência Biológica à Ciência Criminal, de modo que esta junção resulta-se na prova pericial, que tem caráter definitivo para a materialização do crime, a conclusão do inquérito policial e também, posteriormente, durante a ação penal, os seus resultados poderão contribuir para a postulação da sentença.

Como o objetivo da prova é trazer ao processo criminal a verdade real, a Entomologia Forense, por meio de suas técnicas tem como caráter aprimorar essa verdade, e através de seus procedimentos científicos concluir o que houve de fato durante a prática do ato ilícito, comprovando essa verdade através dos resultados entomológicos obtidos.

A Entomologia Forense não é somente aplicada a ciência criminal, ela é dividida em três categorias pelos pesquisadores entomológicos, sendo elas Entomologia Forense Urbana, que se relaciona nos contratos de compra e venda de imóveis, onde busca-se a presença de insetos que estejam deteriorando o imóvel ou possa posteriormente causar danos, Entomologia Forense de Produtos Estocados, tratando-se de pesquisa realizada para comprovar contaminação de produtos estocados, baseando-se do Código do Consumidor, e por fim, a Entomologia Forense Médico – Legal, área de estudo deste trabalho, envolvendo a criminalística e os crimes praticados para vida.

URBANA – inclui ações cíveis envolvendo a presença de insetos em imóveis, danificando-os, como, por exemplo, a presença de cupins. Essa modalidade é muito utilizada em ações envolvendo compra e venda de imóveis; DE PRODUTOS ESTOCADOS – trata da contaminação em grande extensão de produtos comerciais estocados, como, por exemplo, o caruncho, que é um tipo de besouro que ataca os cotilédones do feijão. Depois do advento da Lei do Consumidor, tem sido muito solicitado nos exames periciais; MÉDICO-LEGAL- é a categoria que mais nos interessa, visto que, envolve a área criminal, principalmente, com relação a morte violenta. (COSTA , 2011, p.02).

A Entomologia Forense, mesmo se tratando de uma matéria biológica, é de extrema importância para Ciência do Direito, pois com a sua aplicação pode se obter as provas necessárias para a concretização das ações propostas, sejam elas cíveis e criminais.

A Entomologia Forense Médico – Legal traz em sua composição elementos que jamais poderiam ser notados por quem não detenha o real conhecimento pericial. Mostra que

os insetos estão em conjunto a morte, e são capazes de trazer para o processo penal elementos que tornem possível concretizar a verdade real.

A relação entre os insetos e a morte inicia-se pelo fato de que quando o corpo falece, ele passa por transformações físico-químicas, transformando esse corpo em um ambiente favorável para o habitat de diversas espécies de inseto. “Assim, os variados grupos se sucedem nos corpos, desde o primeiro momento após a morte até o final da degradação da matéria” (COSTA, 2011, p. 7). Portanto, cada etapa da putrefação do cadáver atrai uma determinada espécie de inseto, que são suscetíveis a um padrão criado pelas pesquisas entomológicas já realizadas; em cada estágio é encontrado um determinado grupo de inseto e assim, baseando-se em outras pesquisas, pode-se confirmar o estágio de decomposição em que aquele cadáver se encontra.

Os principais grupos de insetos que frequentam o cadáver na sua fase de decomposição são os necrófagos, que se alimentam do tecido cadavérico, os onívoros que são os insetos que alimentam-se tanto do cadáver como da fauna associada, os parasitas e predadores e os acidentais, que são encontrados por um acaso no cadáver.

Necrófagos – Como já mencionado, são aqueles cujos adultos e/ou imaturos alimentam-se dos tecidos dos corpos decompostos. Ex.: Dípteros(especialmente Sarcophagidae, Muscidae e Calliphoridae); Coleópteros(Scarabaeidae, Silphidae e Dermestidae); Lepidópteros (Tineidae e Pyralidae). Onívoros – São aqueles que se alimentam tanto dos corpos quanto da fauna associada. Ex.: Himenópteros(formigas e vespas) e Coleópteros (alguns besouros). Parasitas e predadores – Os parasitas são aqueles que utilizam as reservas dos colonizadores normais do cadáver para seu próprio desenvolvimento; e os predadores são aqueles que se alimentam dos insetos necrófagos. Ex.: Coleópteros (Silphidae, Sataphylinidae e Histeridae); Dípteros (Calliphoridae – Chrysomya, Muscidae – Hydrotaea); Ácaros (aracnídeos dimutos – Macrochelidae, Parasitidae, Parrholapidae); Himenópteros(predados ou parasitas de imaturos dípteros); Dermápteros(vulgarmente conhecido como tesourinhas). Acidentais – São aqueles que se encontram no cadáver por acaso, como extensão do seus habitat normal. Ex.: Outros artrópodes como colêmbolas, percevejos,aranhas,centopéias e tatuzinho de jardim. (COSTA,2011, p.06).

Os Insetos encontrados no cadáver continuam realizando a cadeia alimentar biológica, pois muitos dos insetos encontrados no cadáver alimentam-se dos restos mortais ou da fauna ao seu redor, e assim passam a habitar o cadáver, sendo que algumas espécies utilizam-se daquele ambiente para desenvolver-se. E através dessa ação natural dos insetos que é possível realizar a pesquisa entomológica, tornando neste momento os insetos em colaboração para desvendar o crime.

O Direito Processual Penal Brasileiro, quando trata-se em matéria de prova, admite que seja juntado ao processo toda e qualquer prova que seja produzida de forma lícita, e tenha a capacidade de trazer a verdade real para o processo. Em matéria das perícias criminais, o estudo e a análise dos insetos podem auxiliar na fase do inquérito policial por meio das ciências biológicas e médicas, desvendando elementos que não seriam possíveis de ser produzidos ou encontrados sem o olho clínico de um perito.

A Entomologia Forense é mais uma das formas de aplicação da Ciência Biológica à Ciência do Direito que ajuda com a sua metodologia solucionar perguntas essenciais para a conclusão do inquérito policial, e dar prosseguimento a ação penal e até mesmo posteriormente auxiliar o juiz na postulação da sentença. Por mais estranho que se possa parecer o mundo dos insetos acaba sendo, importante no que tange aos desvios de conduta dos indivíduos, os quais foram bens jurídicos tutelados significativos para o Direito Penal, a exemplo da vida.

Portanto a Utilização da Entomologia Forense na Perícia Criminal se torna matéria essencial nos crimes praticados contra a vida. Apesar de existir o impasse desta técnica não ser muito utilizada pelas autoridades policiais, é certo que sua aplicação traz benefícios incomparáveis para Ciência do Direito. Aplicar o conhecimento Entomológico na área forense é imprescindível, por isso faz-se necessário desenvolver novas pesquisas com a finalidade de tornar este métodos conhecido e assim poder aplicá-lo todas as vezes em que for necessário realizar o exame de corpo delito e o exame cadavérico, fazendo com que os crimes praticados contra a vida sejam solucionados podendo assim aplicar as normas e sanções do Código Penal Brasileiro.

3.3 A Aplicação da Entomologia Forense na Perícia Criminal

A relação dos insetos com os seres humanos trata-se não somente de um pressuposto da vivência dos seres vivos no meio ambiente, mas também como um trabalho cooperativo dos insetos na vida humana, de modo que a existência dos insetos faz com que o homem possa dirimir problemas nas mais variadas áreas de pesquisa, comprovando seu benefício na matéria científica e possibilitando um equilíbrio ecológico.

Na Entomologia Forense, os insetos passam a ser aliados da lei, trabalhando como agentes distintos que possuem a capacidade de fornecer elementos de prova no momento da perícia criminal. Ao aplicar a Entomologia Forense na Perícia Criminal pode-se obter

informações acerca das causas da morte, o uso de entorpecentes, a existência de maus tratos em relação a crianças e idosos, a existência de prática sexual, e ainda o intervalo *post-mortem* do cadáver encontrado.

A Entomologia Forense é a aplicação do estudo dos insetos e outros artrópodes na área criminal, como uma ferramenta de auxílio na investigação e resolução de crimes. No âmbito criminal a entomologia forense pode auxiliar na obtenção de informações a cerca das causas da morte, se houve ou não o uso de substâncias tóxicas, sobre os locais do crime e, sobretudo, sobre o tempo decorrido entre a morte e o descobrimento do cadáver, o IPM (Intervalo Pós-Morte) – (GOMES, 2010, p. 104.)

Deste modo, a Aplicação da Entomologia Forense na Perícia Criminal não só auxilia na produção da prova pericial, mas também possui caráter definitivo para solução do crime, pois sua aplicação só resulta em benefícios para o Processo Penal, pois através dela é possível detectar fatores importantes com uma técnica só, que poderiam passar despercebidos ou que não serem produzidos efeitos sobre a indagação com a aplicação de outra técnica pericial.

A técnica Entomológica possui o objetivo de trazer ao processo criminal a verdade real dos fatos, fazendo com que sejam garantidos todos os princípios constitucionais e processuais penais, de forma que com o seu resultado o Juiz possa ter a convicção do que realmente aconteceu. Isto pode acontecer em diferentes situações, nas quais podem ser capazes de solucionar lacunas e indagações sobre o crime ocorrido, e passarão a ter caráter fundamental para a postulação da sentença penal.

3.3.1 Aplicabilidade nos Crimes de Drogas

A técnica da Entomologia Forense, não é somente aplicada nas perícias resultantes dos crimes praticados contra a vida, mas também pode ser empregado nas investigações sobre o tráfico de entorpecentes, delito previsto no Artigo 33 da Lei 11.343/06.

Nestas investigações analisa-se a origem as drogas apreendidas pelas autoridades policiais. No caso da Maconha (*Cannabis Sativa*)¹² no momento da sua preparação, na prensagem das folhas, podem ficar ali retidos insetos, que ao ser analisados em laboratório podem ser identificados e associados a uma certa localização geográfica, permitindo aos

¹² *Cannabis Sativa* – Planta que dá origem a Maconha, substancia ilícita, proibida pela Legislação Brasileira.

investigadores saber a origem da droga ilícita e direcionarem as investigações para aquela determinada área, ou descobrir qual país está fornecendo a substância ilícita para os traficantes brasileiros.

Podemos identificar a origem da *Cannabis Sativa* (maconha), com base na identificação dos insetos acompanhantes da droga que, no momento da prensagem do vegetal, ficaram ali retidos, traçando a rota do tráfico através da distribuição geográfica dos mesmos. Arnaud(1974) listou alguns dípteros que podem ser encontrados como a (*Desmometopa* spp – Milichiidae;*Colbodia fuscipes*;Scatopsidae;*Bradysia* spp – Sciaridae; entre outros). (COSTA, 2011, p.4).

Portanto, a Aplicação da Entomologia Forense também é eficaz em outras investigações criminais, não ficando exclusivamente dedicada a perícia nos casos de morte violenta, podendo fornecer informações acerca da origem das drogas ilícitas que penetram irregularmente no país, ajudando as autoridades policiais a encontrarem o lugar exato da sua fabricação permitindo que eles possam fazer a prevenção nas áreas de acesso a estes países estrangeiros.

3.3.2 Em situações de Maus – Tratos

No caso dos Maus – Tratos, a Entomologia Forense é aplicada para realizar averiguação de crueldade praticada contra crianças e idosos, em casos de negligencia ou de abandono de incapaz. Quando a criança ou o idoso não estão sendo assistidos conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, é imprescindível que os seus responsáveis sejam punidos pelos maus-tratos praticados contra ele, porém nestes casos também existe a exigência de trazer ao processo criminal provas para que materialize o crime, e o juiz possa conseguir observar a verdade real.

Mais uma vez, esta ciência mostra-se eficaz em produzir resultados periciais favoráveis a investigação criminal, capaz de apresentar, através do desenvolvimento das larvas encontradas nas fraldas, o tempo que esta pessoa foi privada de cuidados higiênicos, ou o período de abandono.

A ciência pode, ainda, ser utilizada em casos de maus tratos a crianças e incapazes. Lord & Rodriguez(1989) apresentaram discussões de técnicas para aplicação da entomologia forense em investigações de casos judiciais, citando, como exemplo, a investigação de um caso de negligência e maus tratos a uma criança, com base no desenvolvimento das lavras de dípteros encontradas nas fraldas, para verificação do período em que foi privada de cuidados de higiene. Goff et. al(1991 a) também

usaram o tempo de desenvolvimento de larvas de Callophoridae, coletadas na matéria fecal da fralda de uma criança, vítima de maus tratos e tentativa de assassinato, para verificar o período de abandono. (COSTA, 2001, p. 11).

Portanto, os insetos também afloram no corpo humano nos casos de negligência de cuidados básicos e na presença de maus-tratos, tornando possível averiguar conforme o desenvolvimento de suas larvas, quanto tempo aquele incapaz foi submetido ao descuido e a violência.

3.3.3 Em Crime de Sequestro e Crime Sexual

Outra importante contribuição desta ciência está no seu caráter auxiliar nos crimes previstos nos Artigos 148 e 213 do Código Penal Brasileiro, que se referem respectivamente ao Sequestro e Estupro. “(...) Estudos demonstram que DNA humano pode ser obtido de fêmeas de mosquitos para aplicação forense em crimes sexuais ou sequestros (...)” (COSTA, 2011, p. 15).

Quando aplicada nos casos referentes ao Artigo 148 do Código Penal Brasileiro, os peritos entomológicos averigam o local onde serviu para cativo da vítima e nele realizam a busca por fêmeas da espécie *Culicidae*¹³, pois naquele ambiente elas só poderiam ter realizado sua alimentação no sangue da vítima ou dos sequestradores. Desta forma, as fêmeas encontradas são analisadas em laboratório, onde pode-se observar no seu sistema digestivo a presença de DNA humano, e pode compará-lo com os suspeitos de ter praticado o sequestro.

(...) Indicaram que o material genético humano extraído do trato digestório de fêmeas de *Culicidae* pode ser usado para comparação com suspeitos de seqüestros, pois fêmeas coletadas em locais de cativo só podem ter realizado o repasto sanguíneo na vítima ou carcereiros. Clery (2001), utilizando Y-STR, detectou perfil genético humano no trato digestório de larvas de califórídeos que foram alimentados com dieta artificial adicionada a sêmen humano, a fim de utilizar a técnica em crimes sexuais seguidos de morte. (COSTA, 2011, p. 15).

Utilizar-se do material genético encontrado no interior digestivo das fêmeas de *Culicidae* pode ajudar a encontrar o autor do crime de sequestro, analisando o DNA encontrado com os dos suspeitos, provando então a necessidade plena de se realizar a perícia no local do crime, pois o local pode fornecer vários elementos que reunidos poderão satisfazer a conclusão da autoria criminal.

¹³ *Culicidae* – Família de Insetos conhecida comumente como mosquitos e pernilongos.

Nos casos de crimes sexuais, os pesquisadores entomológicos, estão realizando pesquisas com *califorídeos*¹⁴, onde alimentam os insetos com sêmen humano, pensando em posteriormente nos resultados da pesquisa, onde poderão ser aplicados nos crimes sexuais seguidos de morte.

3.3.4 Avaliação de Intervalo *Post-Mortem* – IPM

O Intervalo *Post-Mortem* (IPM) é o intervalo de tempo resultante da hora que ocorreu a morte até a hora em que o cadáver foi encontrado, ou seja, é o tempo específico que ocorreu o crime.

Para encontrar a estimativa de Intervalo *Post-Mortem* os peritos criminais contam com uma extensa área de exame que é capaz de fornecer essa estimativa de tempo, o intervalo é calculado através dos fenômenos cadavéricos que começam a aflorar no cadáver, porém os resultados apresentados por algumas destas técnicas podem não ser precisos e apresentar variações devido a influência de fatores diversos, como o clima, a temperatura e umidade. “A Estimativa do intervalo *Post-Mortem* (IPM) em Medicina Legal é usualmente realizada através da análise dos fenômenos cadavéricos, os quais diferem em função de diversos fatores de influência, como, por exemplo, a temperatura e a humidade”. (COSTA, 2011, p. 17).

As técnicas normalmente utilizadas pelos peritos criminais são a rigidez cadavérica, resfriamento do corpo, livores cadavéricos, putrefação, conteúdo estomacal, e recentemente por dados entomológicos. De forma que enquanto as outras técnicas sofrem a possibilidade de quanto maior for o tempo do IPM, maior a chance de ocorrer erros na determinação do mesmo, a Entomologia mostra-se mais eficaz em determinar mortes que ocorreram em um tempo superior a três dias.

Esta controvérsia esta fundamentada no fato de que, o IPM mínimo e a sua estimativa são inversamente proporcionais, isto é, quanto maior for o IPM, menor é a possibilidade de acurada determinação, pois para a ocorrência da rigidez pode existir um intervalo de tempo inicial entre cinco ou seis horas terminando em quarenta e oito até setenta e duas horas. Porém, com auxílio de conhecimentos entomológicos, quanto maior o intervalo, mais segura é a estimativa (GOFF et al., 1906). Neste contexto, o método entomológico pode ser muito útil, sobretudo, com um tempo de morte superior a três dias. (GOMES, 2010, p. 163).

¹⁴ Califorídeos – Dípteros Ovíparos

Portanto, enquanto as técnicas criminalistas baseadas nos fenômenos cadavéricos são precisas somente em um curto intervalo de tempo, a Entomologia Forense dedica-se em estabelecer a estimativa do Intervalo Pós Morte de longas horas, fazendo que ela seja aplicada nos casos onde o estágio de putrefação do cadáver esteja em estágio bem avançado.

Quando ocorre a morte, os insetos são os primeiros a compor a flora cadavérica, iniciando-se com a presença das moscas *Calliphoridae*¹⁵, depois outras espécies vão aflorando no cadáver, de modo que a presença deles ocorre em todo momento de sua decomposição. “Portanto, a estimativa de IPM pelo método entomológico visa a estabelecer o tempo mínimo e máximo entre a morte a data em que o corpo foi encontrado, ou pelo menos, entre o momento em que corpo foi exposto ao acesso dos insetos e a descoberta”. (COSTA, 2011, p. 25). Para calcular a estimativa do IPM através dos insetos, devem seguir as técnicas do Tempo de Desenvolvimento dos Imaturos ou o Padrão de Sucessão dos Insetos.

O tempo de IPM calculado através da técnica de desenvolvimento dos imaturos é fornecido através da avaliação da idade do inseto encontrado no cadáver em decomposição, onde é analisado o tempo de desenvolvimento do inseto encontrado, de modo que o seu desenvolvimento faz com que seja descoberto o tempo mínimo em que o cadáver ficou em exposição aos insetos.

O intervalo pós-morte mínimo é dado pela estimativa da idade de um inseto associado a um corpo em decomposição. As larvas encontradas com maior frequência são muscóides, especialmente, da família *Calliphoridae*, *Muscidae* e *Sarcophagidae*, e seu tempo de desenvolvimento mostra o mínimo de tempo em que o corpo foi exposto, em condições apropriadas, para atividade de insetos, já que, raramente, insetos necrófagos realizam postura em uma pessoa viva (SMITH, 1986). Para os cálculos, deve ser utilizado o mais velho estágio larvar encontrado, pois este corresponderá às primeiras posturas e indicará o tempo mínimo de exposição do cadáver. E devemos garantir que estamos utilizando um exemplar da primeira geração de insetos a ser criar junto ao corpo, visto que sua idade indicará o limite mínimo de IPM. (COSTA, 2011, p. 25).

Deste modo, para adquirir a estimativa mínima do IPM, deve ser utilizado o inseto que possuir maior desenvolvimento larval no cadáver, tendo em vista que a idade e o desenvolvimento da larva servirão como base para a contagem do IPM mínimo.

A técnica entomologia de Padrão de Sucessão dos Insetos consiste na equiparação dos insetos encontrados no habitat do cadáver, com insetos já estudados em laboratórios, de

¹⁵ Moscas *Calliphoridae* – Grupo de moscas que se utilizam-se de substratos orgânicos de putrefação como carcaça e cadáver de animais e fezes como meio de alimentação.

forma que as larvas encontradas no corpo são comparadas com outras que foram desenvolvidas em laboratórios, e através da pesquisa de seu desenvolvimento por meio assistido pode-se obter o cálculo do IPM, esta técnica é utilizada para cadáveres com avançado estado de decomposição.

(...)A Estimativa de limite de tempo máximo de IPM, é aplicada a cadáveres em adiantado estado de decomposição, baseada na composição da comunidade artrópodes relacionados ao padrão de sucessão esperado(GOFF et al. 1986). Estudos do processo de decomposição cadavérica, relacionados ao padrão com que as espécies entomológicas se sucedem nos corpos, têm sido conduzidos por todo mundo, desde os estudos de Megnin, 1894(GOMES, 2010, p. 165).

Assim sendo, esta técnica caracteriza-se na observação laboratorial de possíveis espécies que habitam o cadáver no estágio de decomposição, analisando desde seu surgimento todas as suas sucessões e possíveis alterações que possam sofrer ao serem expostas a ambientes diferentes, e após catalogando-as para que sejam utilizadas e comparadas com as larvas encontradas no cadáver, obtendo dessa forma o IPM máximo.

3.3.5 A Toxicologia e a Entomologia Forense

Mesmo existindo várias técnicas periciais para a obtenção de resultado toxicológico, existem impasses prejudiciais na coleta da amostra como, por exemplo, o longo tempo de decomposição do cadáver, a alteração do material biológico, ou a falta de autorização dos familiares para a coleta de material, fazendo com que neste momento os insetos sejam um excelente recurso para a análise toxicológica.

Nas últimas décadas, tem sido registrado um aumento no número de mortes relacionadas a drogas em vários países. Em muitos casos, tais mortes não são descobertas ou relatadas imediatamente às autoridades competentes e o corpo permanece em oculto por vários dias. A vantagem de usar a larva ao invés de tecidos de um cadáver é relacionada aos resultados encontrados na cromatografia, pois as larvas se apresentam menos contaminantes do que os tecidos, e são de fácil coleta e manutenção. A análise de larvas de insetos coletadas de um corpo em decomposição para uma identificação qualitativa de drogas foi primeiramente proposta por BEYER, desde então, alguns pesquisadores estrangeiros, principalmente, aqueles ligados ao Federal Bureau of Investigation (FBI), vem desenvolvendo trabalhos com larvas, utilizando várias drogas e técnicas diferentes, e muitas vezes solucionando casos envolvendo homicídio, suicídio, seqüestro, entre outros. No Brasil, a área é promissora e várias substâncias já foram testadas, entre elas, cocaína, diazepam, maconha e anfepramona, quando então foi possível a análise qualitativa e

quantitativa de larvas, pupários e adultos dípteros califorídeos (COSTA, 2011, p. 343).

Desta forma, existem estudos entomológicos relacionados à toxicologia em toda parte do mundo, onde o objetivo geral dos cientistas entomológicos é promover o resultado positivo das análises de material retiradas dos insetos presentes no cadáver, de modo que assim possa se resultar na positivação da dúvida toxicológica ou não, fazendo com que se conclua a causa da morte, proporcionando a vários casos inexplicáveis a sua devida resolução.

3.4 Formulações da Prova técnica e o Laudo Pericial Entomológico.

Para poder se aplicar a técnica Entomológica na Perícia Criminal, deve-se primeiramente obedecer aos trâmites previstos na legislação Processual Penal Brasileira acerca das Perícias Criminais. O dispositivo legal para a realização do exame de corpo delito encontra-se no Art. 158 do Código de Processo Penal Brasileiro, que também traz nos artigos seguintes às formalidades técnicas que devem ser obedecidas na realização da perícia criminal.

A produção da prova pericial exige o seguimento de regras impostas pelo Código de Processo Penal. Por isso, as várias formalidades demandadas compõem o quadro da prova legal, vale dizer, a merecer particular consideração pelo juiz, quando realizado dentro dos ditames estabelecidos pelas normas processuais penais. (NUCCI, 2011, p; 51).

Deste modo, seguir as formalidades previstas no Código de Processo Penal ajudará posteriormente que a prova tenha a sua devida apreciação por meio do magistrado, pois a prova realizada pelos meios legais é a melhor forma de se encontrar a verdade real e trazê-la ao processo, de modo que posteriormente o juiz possa utilizar dos resultados para postulação de sua sentença.

O Artigo 159 do Código de Processo Penal define que a perícia deverá ser realizada por um perito oficial que tenha formação em curso superior, ou na falta deste por duas pessoas idôneas que tenham conhecimento sobre a matéria a ser averiguada e que também detenha diploma de nível superior. Os peritos ao realizarem a perícia criminal deverão coletar todo e qualquer vestígio resultado do produto do crime e que tenha caráter probatório.

Durante a averiguação pericial, os peritos deverão responder a um laudo de questionamento acerca do crime e posteriormente entregá-lo ao juiz, de forma que este laudo

seja claro quanto à perícia realizada e traga informações necessárias para interpretação do magistrado. “Espera-se um laudo detalhado e informativo, afinal, o destinatário principal, que é o juiz, deve compreender a linguagem e os termos abordados pelo perito” (NUCCI, 2011, p. 51). Portanto, antes de iniciar a perícia, os peritos deverão formular a prova técnica, que servirá como base para o preenchimento do laudo que será entregue ao juiz.

Nas perícias realizadas através da Entomologia Forense, o primeiro requisito a ser analisado pelos peritos, consiste em observar se a morte foi violenta ou não. Nem sempre quando se encontra um cadáver é possível dizer, a olho nu, que a morte se deu através de violência ou de causa natural, pois algumas vezes os corpos encontrados não possuem ferimentos visíveis ao olho nu, mas não significa que não há a existência de ferimentos e lesões no interior do cadáver. Normalmente o exame realizado no interior do cadáver se dá pela Autópsia que consiste na retirada e averiguação de todos os órgãos do corpo, porém aplicar-se este método de imediato pode fazer com que se percam algumas informações que podem ser coletadas no corpo analisado, portanto a Entomologia Forense pode ser aplicada no primeiro momento para um exame técnico apenas para se descobrir se a morte foi violenta ou não de forma que se procurarem larvas em estágio de maturação avançado no cadáver para constatar se há ferimentos internos ou não.

(...) Normalmente, os insetos necrófagos realizam postura em lugares abrigados como orifícios naturais do corpo ou bordos de ferimento. Portanto, se imaturos são encontrados somente em torno dos ductos naturais, é bem provável que o cadáver não tenha ferimentos externos. (COSTA, 2011, p. 08).

Pode ser que o Exame Entomológico não traga resultado satisfatório para a conclusão da indagação de morte violenta ou morte natural, fazendo com que em um momento futuro seja indiscutível a aplicação das técnicas de Autópsia para analisar mais profundamente o cadáver. Afinal a perícia tem que ter o resultado mais preciso e mais próximo do que se realmente aconteceu, pois só assim será possível materializar a verdade real no processo criminal.

A segunda pergunta a ser respondida na formação da prova técnica é de quem se trata o morto. É impossível prosseguir a investigação criminal, se não for possível encontrar a identidade do cadáver analisado. No Artigo 166 do Código de Processo Penal, estabelece que quando existir a dúvida de quem se trata o cadáver analisado deverá requerer-se ajuda do Instituto de Identificação e Estatística, a repartição congênera, ou a testemunhas que possam fazer a identificação do cadáver. Porém, a Entomologia Forense também traz técnicas que

podem identificar o cadáver através do DNA encontrado no sistema digestório do inseto, que pode ser comparado com outros materiais compatíveis com o DNA do cadáver.

Os insetos necrófagos se alimentam dos tecidos em decomposição; portanto, é possível obter tecidos do cadáver no trato digestório desses insetos, que podem ser utilizados para extração de material genético para exame de identificação através do DNA como foi demonstrado por Dadour et. al.(2003). Isso é possível, pois os insetos armazenam alimentos no papo, região em que não há ação de enzimas digestivas, preservando-o. (COSTA, 2011, p. 09).

Portanto, os insetos demonstram ter um papel desempenhador na formulação da prova técnica pois a aplicação da Entomologia permite que se encontrem respostas valorativas acerca do crime, fazendo com que a prova técnica seja eficaz para formulação do laudo pericial.

Na formulação da prova técnica a pergunta que mais tem valor no sentido de prova é como a morte ocorreu, através dos fatos e dos meios apresentados que presumem os fatos ocorridos durante a prática do delito penal; é neste momento que os peritos tem que recriar toda a abordagem do crime, e transcorrer esta informação de forma clara e explicativa ao juiz, os moldes que se deram o crime posteriormente serviram para agravar ou não a pena aplicada.

Quando se indaga como a morte se deu vale ressaltar que é preciso entender o comportamento do criminoso na prática do ato, averiguar se o crime foi premeditado ou não, se houve a possibilidade de defesa da vítima, se o crime consumou-se de modo cruel. Estas indagações deverão ser respondidas no laudo pericial, para que posteriormente seja juntado aos autos do inquérito policial e repassado ao Ministério Público para que de modo ele ofereça a denúncia e inicia-se a ação penal. Posteriormente essas informações colhidas serão de suma importância para caracterizar a decisão do juiz, através das respostas obtidas a pena poderá ser agravada ou não dependendo do modo que se deu a morte.

São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: I- A reincidência; II - ter o agente cometido o crime: a) por motivo fútil ou torpe; b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime; c) a traição a emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido; d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou meio insidioso ou cruel, ou de que poderia resultar perigo comum; e) contra ascendente, descendente, irmão ou conjugue; f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade, ou com violência contra mulher na

forma da lei específica; g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão; h) contra criança, maior de 60 anos, enfermo ou mulher grávida; i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção de autoridade; j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundaç o ou qualquer calamidade p blica, ou desgraça particular do ofendido; l) em estado de embriaguez preordenada (C digo Penal Brasileiro, 1940, Art. 61).

Deste modo averiguar como se deu o crime   essencial, pois atrav s desta pergunta formulada durante a formaç o da prova t cnica, posteriormente ter  car ter auxiliar ao magistrado para que ele possa fundamentar a sua sentenç a, verificando a necessidade ou n o de agravar a pena imposta. Neste momento, os peritos criminais dever o ter a maior cautela para n o deixar faltar nenhum elemento probat rio que possa influenciar na resposta deste quesito.

Ap s ter averiguado como a morte se deu,   preciso fazer um levantamento da  rea onde a morte ocorreu, averiguando se o local onde o corpo encontrado foi mesmo o local onde se consumou o crime, ou se aquele cad ver apenas foi desovado naquele determinado lugar com o intuito de despistar as investigaç es criminais, impossibilitando que os peritos colham no local todos os elementos do crime, como a arma utilizada, impress es digitais no local do crime, manchas de sangue, ou outros meios que possam ser apresentados como prova no processo criminal.

Com o emprego da Entomologia Forense neste quesito pode-se determinar se o corpo encontrado foi removido do local inicial do crime ou n o, de modo que existem esp cies que habitam somente ambientes fechados e outras que s o s  encontradas em ambientes com fauna e flora, deste modo as larvas coletadas no cad ver s o capazes de informar o local onde a morte se deu.

GOFF comparou insetos coletados em cad veres encontrados no interior de resid ncias e em ambientes externos e, apesar de encontrar cinco esp cies comuns aos dois ambientes, verificou que os ambientes internos estavam associados   grande variedade de larvas de d pteros e os externos a larvas de cole pteros. Com base neste fato, indicou a utilizaç o dessa ci ncia para verificar se um cad ver foi deslocado da cena da morte(...) Desta forma, baseado na distribuiç o geogr fica, habitat natural e biologia das esp cies coletadas na cena da morte,   poss vel verificar o local onde a morte ocorreu (COSTA, 2011, p. 11 e p. 12).

Portanto, o emprego da Entomologia Forense associa-se de uma forma geral   Ci ncia do Direito e a Ci ncia Biol gica empregadas pelos peritos criminais. A sua utilizaç o para averiguar todos os elementos do crime mostra-se eficaz e concreta, de modo que com a sua utilizaç o pode-se trazer ao processo criminal elementos mais precisos acerca do crime,

fazendo com que a prova e a perícia criminal cumpra seu papel definitivo de promover a Justiça, averiguando e desvendando os crimes ocorridos.

A última indagação na formulação da prova técnica, é quanto tempo faz que ocorreu a morte. Esta indagação tem caráter definitivo para juntar as informações já colhidas pelos peritos aos possíveis suspeitos de ter praticado o delito penal. O cálculo temporal da morte ocorrida chama-se intervalo *Post-Mortem*, e pode ser calculado através de várias metodologias científicas, umas se mostram mais eficientes que as outras, porém a aplicação de cada método deverá ser questionada pelos peritos, pois podem ocorrer variações dependendo da temperatura do local a ser aplicada a técnica.

Diante do que foi apresentado observa-se que a formulação da prova técnica é o início dos procedimentos adotados pelos peritos, é através dela que se iniciará a formulação dos quesitos do laudo pericial, e o momento onde serão averiguadas quais técnicas deverão ser utilizadas para responder estes quesitos. A Entomologia Forense por sua vez se mostra eficaz em relação ao desvendamento dos elementos do crime, ela pode ser utilizada em vários momentos da perícia e traz consigo resultados entomológicos certos e precisos, que podem por sua vez dar conclusão ao mistério do crime.

3.5 Centros e Pesquisadores de Entomologia Forense.

No Brasil existem grandes centros de pesquisa que realizam estudos de Entomologia Forense, os principais centros estão localizados na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), pelo Departamento de Parasitologia liderada pelo Professor Dr. Arício Xavier Linhares, que também é o atual presidente da Associação Brasileira de Entomologia; Na Universidade Estadual de São Paulo (UNESP-Rio Claro); Universidade Federal do Paraná (UFPR) e na Universidade de Brasília (UNB), porém com a divulgação e os benefícios das técnicas Entomológicas vários outros centros estão sendo formados pelo Brasil, como pode verificar nos apêndices deste trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após fazer a análise de todos os aspectos trabalhados chegou-se a conclusão que a prova é essencial no processo, pois será a partir dela formulada a convicção dos operadores do Direito no deslinde dos fatos considerados criminosos e que necessite de uma explicação, a luz da ciência Processual Penal, a comprovação de sua materialidade, bem como a de sua autoria.

A prova é tudo aquilo que pode demonstrar evidentemente a veracidade de algo ou de algum ato, onde a prova esta ligada a certeza, que por sua vez se funde com a realidade com o intuito de convencer o ser humano.

Sendo assim fato essencial para trazer ao processo a verdade real, de forma que ela não possui somente o caráter de comprovar o que houve no momento da consumação do delito criminoso, mas também é a eficácia para que os seus utilizadores, seja ele o juiz, ou os jurados no rito do tribunal do júri possam tomar a sua decisão, tendo ela a responsabilidade de ser o fundamento da condenação ou da absolvição do réu.

Anexando-se ao Processo Criminal provas lícitas, realizada através de procedimentos válidos conforme estabelecido pelos dispositivos do Código de Processo, garante-se a existência de um processo justo, pois produzindo provas criteriosas não haverá erros e nem nulidade, fazendo com que o condenado goze de um processo digno de justiça, que em seu trâmite final não sofrerá com injustiça devido ao resultado de provas mal elaboradas.

Partindo deste pressuposto, o uso da Entomologia na Ciência Criminal é de suma importância, pois através da relação da Entomologia Forense ligadas as normas do Direito Processual unem-se os benefícios da existência dos insetos aos resultados que eles podem fornecer para a investigação criminal, de forma que através de seu próprio trabalho biológico ao realizar a sua adequada cadeia alimentar estes insetos acabam fazendo o papel de agentes

fiscalizadores do crime, pois a partir das larvas encontradas e dos substratos encontrados no seu sistema gástrico será possível encontrar evidências primordiais para a conclusão do crime.

Os insetos por sua vez desempenham um valor enorme de contribuição para as demais ciências, não só de forma que compõem o habitat terrestre ou realizam o controle biológico de certas pragas, mas através desta nova aplicação que consiste na Entomologia Forense, os insetos são capazes de desvendar crimes, fornecendo elementos capazes de determinar o intervalo *post-mortem*; a causa da morte; se esta se deu com o emprego de violência; indicar abuso e maus tratos contra idosos e crianças; e indicar a presença de substâncias químicas no cadáver analisado, além de que os cientistas que se dedicam a esta área estão realizando estudos para poder comprovar a existência de prática sexual nas vítimas, quando o cadáver encontrado estiver em uma avançada fase de decomposição.

Apesar de que a Entomologia é uma matéria nova e que começa a ser desenvolvida no Brasil por meio dos centros de pesquisa Entomológicos nas grandes universidades do país, ela é eficaz como elemento de prova, pois seus resultados validam a perspectiva da prova que é a de trazer a verdade real ao processo.

Se fosse feita aplicação desta técnica através dos peritos criminais brasileiros seria realizado uma evolução enorme nas técnicas de pericial criminal, ainda mais se tratando daqueles crimes insolucionáveis que continuam arquivados em inquéritos policiais não concluídos por todo o Brasil. Pois o emprego da Entomologia Forense é capaz de desvendar elementos que outras técnicas já utilizadas pelos peritos não se mostrariam muito eficazes, se tratando de cadáveres com um maior tempo de morte, proporcionando então a diminuição destes inúmeros casos e beneficiando o trabalho dos peritos.

Se a Constituição Federal Brasileira prima hoje sob um novo paradigma fundamentado no Estado Democrático de Direito, há a necessidade de manter as garantias fundamentais do indivíduo seja em qualquer circunstância, e no caso do Processo Criminal a preservação destes Direitos é realizada através da formação da prova.

Portanto a aplicação da Entomologia Forense enquanto meio de prova na Perícia Criminal, não atua somente como fonte de elemento probatório para o processo, mas também possui o caráter de guardião dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal Brasileira.

A Entomologia é o método que fornece ao perito mais uma chance de se esclarecer o crime, fazendo com que os elementos resultantes do seu procedimento seja capaz de revelar ao processo a verdade real dos fatos, possibilitando ao magistrado e aos jurados a oportunidade do livre convencimento motivado para tomar a sua decisão, oportunamente a

junção do elemento prova à aplicação da Entomologia Forense ministram o emprego de todos os Princípios fornecidos tanto pela Constituição Federal Brasileira como o Código de Processo Penal Brasileiro, tornando o processo criminal sinônimo da perfeita justiça.

Deste modo, pode concluir-se que a Utilização da Entomologia Forense na Perícia Criminal é eficaz como elemento de prova, pois ela fornece todos os pressupostos necessários para a segurança de um bom processo, preservando as garantias fundamentais do indivíduo e fornecendo elementos necessários para a vinculação da verdade real que por sua vez é a maior perspectiva da prova.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Adalberto José Q.T. de Camargo. **Da Prova no Processo Penal**. 5ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva 1999.

ALMEIDA, Guilherme Assis de; BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Filosofia do Direito**. 6ª Ed. São Paulo: Editora Atlas 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. 16ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva 2011.

BRASIL. **Constituição Federal, 05 de outubro de 1988. Vade Mecum Saraiva**. São Paulo. Saraiva 2011.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro, 07 de dezembro de 1940. Vade Mecum Saraiva**. São Paulo. Saraiva 2011.

BRASIL. **Código de Processo Penal Brasileiro, 03 de outubro de 1941. Vade Mecum Saraiva**. São Paulo. Saraiva 2011.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**, Habeas Corpus nº 103660/SP, 1º Turma STF, 30/11/2010, Relator Ricardo Lewandowski. Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/filedown/dev5/files/JUS2/STF/IT/HC_103660_SP_1308253355483.pdf >. Acesso dia 01 de Junho de 2012.

BUZZI, Zundir José. **Entomologia Didática**. 5ª Ed. Curitiba: Editora UFPR 2012.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição – Direito Constitucional Positivo**. 18ª Ed. Belo Horizonte: Editora DelRey 2012.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito: Geral e do Brasil**. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 18ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva 2011.

CAPEZ, Fernando. **Direito Penal: parte geral**. 15ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva 2011.

COSTA, Janyra Oliveira. **Entomologia Forense: quando os insetos são vestígios.** 3ª Ed. Campinas: Editora Millennium, 2011.

CASTILHO, Auriluce Pereira; BORGES, Nara Rúbia Martins; PEREIRA, Vânia Tanús. **Manual de Metodologia Científica.** Itumbiara: Editora Ulbra, 2011.

CURTIS, Helena. **BIOLOGIA.** 2ª Ed. Rio de Janeiro, Editora Guanabara Koogan 1977.

ENTOMOLOGIA, Sociedade Brasileira de; **Revista Brasileira de Entomologia**, Vol. 52 , nº04, 29 de agosto de 2008. São Paulo. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0085-56262008000400001&script=sci_arttext>. Acesso em 03 de março. 2012.

FABBRINI, Renato M; MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal: Vol.2, 25ª Ed.** São Paulo: Editora Atlas S.A 2011.

FILHO, Fernando da Costa Tourinho. **Manual de Processo Penal.** 14ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva 2011.

FIGUEIREDO, André Luiz dos Santos; GREDILHA, Rodrigo; PARADELA, Eduardo Ribeiro. **Entomologia Forense – Insetos aliados da lei**, 11 de setembro de 2007. Disponível em < http://www.artigocientifico.com.br/uploads/artc_1189481574_38.pdf>. Acesso em 22 de Fevereiro de 2012.

GOMES, Leonardo. **Entomologia Forense: Novas Tendências e Tecnologias Nas Ciências Criminais.** 1ª Ed. Rio de Janeiro: Technical Books Editora 2010.

FRANÇA, Genival Veloso de. **MEDICINA LEGAL.** 8ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan 2008.

LARA, Fernando Mesquita. **Princípios de Entomologia.** 3ª Ed. São Paulo: Editora Ícone 1992.

MARCONDES, Carlos Brisola. **Entomologia Médica e Veterinária.** São Paulo: Editora Atheneu 2001.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal.** 18º Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 19ª Ed. São Paulo: Editora Atlas 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado.** 10ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Provas no Processo Penal.** 2ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais 2011.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal.** 14ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva 2006.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**: Vol. 1. 5ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais 2005.

REIS, Albani Borges dos. **Metodologia Científica em Perícia Criminal**. 2ª Ed. Campinas: Editora Miillennium, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34º Ed. São Paulo: Editora Malheiros Editores 2011.

